



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **décima Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação dos Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho André Luis Spies. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001495-35.2019.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HUGO RHAZZES ROCHA MIRANDA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Cristina Akie Mori, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes das progressões funcionais por tempo de serviço, conforme periodicidade prevista no PCS 2006, mas alternando com o critério de desempenho, conforme se apurar em liquidação. Inverto o ônus da sucumbência, fixando honorários advocatícios em favor do autor, no importe de 10% do valor da condenação, a se apurar em liquidação de sentença. Isenta a ré de custas processuais. **Processo: RRAg - 1001357-34.2021.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s) e Recorrente(s): NEEMIAS DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da ré quanto ao tema "Adicional de Periculosidade" e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade ao item I da Súmula nº 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao recorrente. Observação 1: o Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, patrono da parte NEEMIAS DE SOUZA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 1000980-04.2019.5.02.0447 da 2ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Paola Renata Pinheiro Failla, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista do autor, em observância da decisão vinculante proferida pelo STF na ADI 5.766/DF, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando a decisão do Tribunal Regional à decisão vinculante proferida pelo STF na ADI 5.766/DF, afastar, em relação ao demandante beneficiário da justiça gratuita, a possibilidade de compensação dos créditos auferidos neste ou em outro processo com os honorários advocatícios sucumbenciais, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade, a qual somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que justificou a concessão da gratuidade de justiça, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RRAg - 1000781-51.2016.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Tatiana Fernandez Coelho, SIDNEI FERNANDES BARROS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de



instrumento do autor; II - conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do recurso de revista do autor; e IV - não conhecer do recurso de revista da ré. **Processo: RRAg - 1000707-17.2019.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DIOGO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLONDA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Tulio Nassif Najem Gallette, Advogado: Dr. Bruno Moreira Valente, CARAVELLAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Andre Mohamad Izzi, EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA, Advogado: Dr. Anna Jessica Araujo Costa, MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Advogado: Dr. Sergio Fischetti Bonecker, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1000581-62.2019.5.02.0612 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RUBENS NORBERTO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Advogado: Dr. Rodney de Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da ré quanto ao tema "Horas Extras" e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes das progressões funcionais por tempo de serviço, conforme periodicidade prevista no PCS 2006, mas alternando com o critério de desempenho, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RRAg - 1000014-80.2016.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré e, no mérito, exclusivamente quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade Subsidiária", dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto por MARCELO DA SILVA MENDES já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: RRAg - 11206-33.2017.5.15.0079 da 15ª Região**, Recorrente(s): RUMO MALHA NORTE S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): HENRI DERCORE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Caruzo, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Honorários periciais"; II - conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão recorrido à tese vinculante fixada pelo STF, determinar, em relação à fase pré-judicial, a incidência do IPCA-E, além dos juros legais (art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (já contemplados os juros e a correção monetária). Observação 1: o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da parte HENRI DERCORE, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10038-12.2017.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE DA SILVA CABRAL, Advogada: Dra. Diana Maciel Forato, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo



de instrumento quanto aos temas "Horas Extras. Jornada 2x2" e "Feriados Em Dobro" e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RRAg - 2448-96.2014.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Dra. Rita Parisotto, Advogada: Dra. Marisa Antonio Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULA ALEXANDRA SAMBATTI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da ré, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela autora. **Processo: RRAg - 1141-23.2010.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WILTON SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Cleonice Cruz Soares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo autor e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo autor quanto ao tema Adicional de Periculosidade, por violação do art. art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a ré ao pagamento do adicional de periculosidade a partir de 3.12.2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula n. 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação. Determina-se a entrega do formulário PPP do autor com as informações devidamente atualizadas em relação à atividade periculosa. Inalterado o valor da condenação para fins recursais. **Processo: RR - 1001432-86.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ESTEFANO SANTOS NETO, Advogado: Dr. Gustavo Martin Teixeira Pinto, Advogada: Dra. Cássia Martucci Melillo Bertozo, Advogada: Dra. Larissa Boretti Moressi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a base de cálculo da sexta parte é o vencimento integral do servidor, excetuando-se as gratificações, criadas por leis que expressamente vedam a sua integração em outras vantagens. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1001253-33.2020.5.02.0031 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOAO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001092-49.2020.5.02.0087 da 2ª Região**, Recorrente(s): WESLEY DE FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Monteiro Pinto Alday, Recorrido(s): WAGNER JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Alcino maniezzo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000880-82.2017.5.02.0491 da 2ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): BOYKO'S IMPERCOLOR LTDA - EPP, BRUNO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Leticia Sedola Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao réu Hospital das Clínicas, julgando, em relação ao ente público, improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1000516-43.2021.5.02.0468 da 2ª Região**, Recorrente(s): VIA S.A.,



Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Graziella Piccoli Stalivieri Branda, Recorrido(s): JERONIMO FERREIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Wellington Luiz Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 855-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para homologar integralmente a transação firmada pelos interessados. Observação 1: a Dra. Graziella Piccoli Stalivieri Branda, patrona da parte VIA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1000495-84.2020.5.02.0603 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROSANGELA MOREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Advogado: Dr. Jose Maria Ribeiro Soares, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a base de cálculo da sexta parte é o vencimento integral do servidor, excetuando-se apenas as gratificações, criadas por leis que expressamente vedam a sua integração em outras vantagens. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20283-24.2021.5.04.0373 da 4ª Região**, Recorrente(s): RESTAURANTE FARIAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Ariane Missiaggia Becker, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sefrin, Advogada: Dra. Fátima Teresinha de Leão, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE FERST, Advogado: Dr. Jacson Andre Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16780-69.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Recorrido(s): PATRICIA MORAIS SANTANA, Advogada: Dra. Alexandre de Cerqueira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho, declinando-a em prol da Justiça comum estadual, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR - 16550-27.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Recorrido(s): JOSIAS JATAY NETO, Advogado: Dr. Lynarck Dassaev Rodrigues Soares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho, declinando-a em prol da Justiça comum estadual, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR - 16542-62.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Procurador: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Recorrido(s): CAMILA CUNHA MORAIS, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho, declinando-a em prol da Justiça comum estadual, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR - 16532-06.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Recorrido(s): CICERA DA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Lynarck Dassaev Rodrigues Soares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho, declinando-a em prol da Justiça comum estadual, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR - 16435-06.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s):



MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Recorrido(s): ALEXANDRA PEREIRA DE SOUSA COELHO, Advogado: Dr. Lynarck Dassaev Rodrigues Soares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho, declinando-a em prol da Justiça comum estadual, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR - 16149-28.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Recorrido(s): SUZANA MARIA DE SENA GOMES, Advogado: Dr. Idiran Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Laine Kelly Cardoso Trigueiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho, declinando-a em prol da Justiça comum estadual, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR - 16116-20.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TUNTUM, Advogada: Dra. Fernanda Fernandes Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Araujo de Carvalho, Recorrido(s): MARIA HILDES CANTANHEDE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antonio Cesar Dias da Silva Filho, Advogado: Dr. Juliana Costa Sereno Silva, Advogado: Dr. Lucas Costa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho, declinando-a em prol da Justiça comum estadual, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR - 16098-17.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Recorrido(s): FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Alexandre de Cerqueira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho, declinando-a em prol da Justiça comum estadual, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR - 16019-54.2020.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Lucas Antonioni Coelho Aguiar, Advogado: Dr. Samara Santos Noletto, Advogado: Dr. Samilton de Jesus Damaceno Tavares, Recorrido(s): EVANGELINA GONCALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Victor Mendes Moraes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16010-88.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS, Advogado: Dr. Frederico Augusto Gomes Leal, Recorrido(s): LAUDICEA COSTA PAIVA, Advogado: Dr. Kayronn Sa Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho, declinando-a em prol da Justiça comum estadual, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR - 11697-33.2016.5.15.0125 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Recorrido(s): ELIANDRO RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Antonio Manoel Ramos Junior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11682-34.2015.5.15.0017 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): MARTA GONZAGA BIZAO, Advogada: Dra. Kivia Magosse Hortêncio de Sá, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448 do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação da ré o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Inalterado o valor da condenação. Custas pela autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 11215-37.2020.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSE MARCIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Angélica Ramos Vitoreli, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10845-36.2021.5.15.0124 da 15ª Região**, Recorrente(s): NÉLSON PAULO VIEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Natalia Apostolico Silverio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Advogada: Dra. Lígia Esteves Torres Cambuí Santos, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, bem como determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 10617-12.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, Recorrente(s): EDSON ALONSO CARNEIRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Renato Pereira Ribeiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Dr. Denise Cristiane Garcia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, bem como determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A., por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Amanda Borges Pires, patrona da parte EDSON ALONSO CARNEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10467-95.2021.5.15.0022 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARIA TERESA CICILIATI SPADA, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Dr. Amanda Borges Pires, Advogado: Dr. Natalia Apostolico Silverio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogada: Dra. Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, bem como determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 10424-83.2021.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): RENILCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Dr. Amanda Borges Pires, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Advogado: Dr. Silvio Germano Betting Junior, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bagê, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS



FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Vivian Silva de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, bem como determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Ainda, como corolário lógico, exclui-se a multa por embargos de declaração protelatórios. Observação 1: a Dra. Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A., por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Amanda Borges Pires, patrona da parte RENILCO ANTONIO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RR - 1001623-57.2017.5.02.0050 da 2ª Região**, Embargante: FABIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Ivone Leite Duarte, Advogado: Dr. Clemente Cardoso de Almeida Dias da Rocha, Embargado(a): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, ZADA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para corrigir erro material. **Processo: ED-RR - 1001253-25.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Embargante: VALDIMIR FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para tornar insubsistente a parte final da conclusão da parte dispositiva do acórdão embargado, especificamente quanto à improcedência da ação e inversão do ônus sucumbencial, tornando expressa a manutenção da decisão regional atinente às diferenças de abono de férias, terço constitucional e honorários advocatícios a cargo do réu. **Processo: ED-Ag-ARR - 1920-61.2017.5.11.0008 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): LÚCIO GUEDES DE SENA, Advogada: Dra. Érica Carolina de Oliveira Castro, MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo José Silva dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 1831-64.2014.5.11.0001 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Simões, Embargado(a): ROGÉRIO PENHA NUNES, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a ré a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, CPC. **Processo: ED-RR - 1552-56.2010.5.08.0016 da 8ª Região**, Embargante: MARCELO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Souza Dias, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento aos embargos de declaração dos autores para proceder a novo exame do recurso de revista do réu; e II - não conhecer do recurso de revista do réu. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1542-21.2014.5.06.0018 da 6ª Região**, Recorrente(s): CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMP DE MAT MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Jose de Arruda Buregio Junior, Recorrido(s): JONAS VALERIO DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Juliana da Silva Régis, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1421-23.2010.5.02.0445 da 2ª Região**, Recorrente(s): DIEGO CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para suprir omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RR - 1410-03.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): IVO SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1080-97.2013.5.04.0004 da 4ª Região**, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): MARIA HELENA TASSOTI, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que os débitos sejam atualizados pelo IPCA-E até 30.11.2021, e, a partir de dezembro/2021, pela SELIC (índice que já engloba os juros moratórios), na forma do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. **Processo: ED-RR - 942-62.2012.5.08.0002 da 8ª Região**, Embargante: GILMAR JOSE SOARES DE MORAES E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Souza Dias, Embargado(a): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento aos embargos de declaração dos autores para proceder a novo exame do recurso de revista do réu; e II - não conhecer do recurso de revista do réu e afastar a multa por embargos protelatórios aplicados aos autores. **Processo: ED-Ag-AIRR - 922-87.2020.5.07.0012 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): M & C - HELLAS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Karran Ávila Rosendo, TAIS DA SILVA LUCENA, Advogado: Dr. Rafaela Ibiapina Farias Maia, Advogado: Dr. Carlos Adolfo Ferreira Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 911-13.2019.5.06.0015 da 6ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Recorrido(s): FABIANO PERGENTINO FIRMINO, Advogado: Dr. Joao Campiello Varella Neto, TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Renata Patricia de Lima Cruz Malinconico, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 850-04.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, WILSENY MARQUES HERCULANO, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 836-29.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): MARISELIA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 763-21.2019.5.05.0341 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): JOELCIO BASTOS MACIEL, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 702-94.2017.5.06.0312 da 6ª Região**, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª



REGIÃO, Procurador: Dr. Livia Viana de Arruda, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 679-20.2020.5.12.0008 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: ASSOCIACAO COMUNITARIA RENOVACAO PARA INTEGRACAO DA FAMILIA, Advogado: Dr. Juliano Ferraz, ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): FERNANDO FREDERICO DE FORTINI, Advogado: Dr. Flavio Antonio Pessoa Santos Junior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 422-17.2021.5.12.0054 da 12ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Silvio Soares, Advogado: Dr. Alison Pinton Paladini, Recorrido(s): VILMAR BARBOZA DUTRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Dr. Rafael Bannach Martins, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 395-12.2012.5.04.0009 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Leticia Nührich Seibel, Embargado(a): ELIANA BEATRIZ CANDIDO RÊGO, Advogado: Dr. Délcio Caye, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, igualmente, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento e passar à análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - em consequência do exercício do juízo de retratação e provimento do agravo, fica prejudicada a multa por embargos protelatórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 262-81.2020.5.08.0201 da 8ª Região**, Recorrente(s): RUY TAVARES DA COSTA NETO, Advogado: Dr. Rodival Isacksson Almeida, Advogado: Dr. Gustavo Furtado Silbernagel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vivian Drummond Tanure, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 136-73.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR CONCEIÇÃO DO APOREMA, Advogado: Dr. Joubert Barros dos Santos, NATANAEL PENHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 99-93.2018.5.09.0088 da 9ª Região**, Embargante: EMBRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Utrabo Prosdócimo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Inajá Vanderlei Silvestre dos Santos, Procuradora: Dra. Mariane Josviak, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: ED-Ag-RRAg - 69-52.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): AMANDA DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Virgílio Azevedo dos Santos Neto, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1002404-06.2016.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Lasas Long, Advogado: Dr. Bruno Lasas Long,



Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Albertinase, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Guilherme Massola da Silva, patrono da parte SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Bruno Lasas Long, patrono da parte SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001475-16.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): NICOLY FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rúbia Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1001360-44.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): AMAURI CORDEIRO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-o manifestamente inadmissível, condenar o réu a pagar ao autor multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, CPC). **Processo: Ag-AIRR - 1001353-77.2020.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): IVONE GARBUIO UDOVICCI, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice erigido na decisão agravada, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001342-70.2019.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Claudia Yu Watanabe, Agravado(s): DANIELA LUANA FERNANDES LEANDRO, Advogada: Dra. Shirley Margareth de Almeida Adorno, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001298-21.2018.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): MARTINS DA COSTA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SOFIA DOS SANTOS ARRUDA, Advogada: Dra. Lubisléia Pereira Santos Marx, Advogada: Dra. Cleide Rabelo Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001272-50.2019.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, MONTEVALE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, RODRIGO FABIO DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Goreti de Oliveira, Advogada: Dra. Rafaela O'konors Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001132-66.2017.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): RITA DE CASSIA FONSECA CLEMENTE, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Gustavo Amigo, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001089-09.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): GENILSON DE MEDEIROS MENEZES, Advogada: Dra. Kamilla Carvalho de Freitas Alves de Moraes, Advogado: Dr. Rafael Veloso Teles, SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Publius Ranieri, Advogada: Dra. Andrezia Hatsu Mendes Murata, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001045-05.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ROBSON SOUZA DE LELES, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1000990-54.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Advogada: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Recorrido(s): CELSON RICARDO DIAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Advogado: Dr. Jeferson Alison Silva de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1000952-10.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ELIZABETH KATZENWADEL, Advogado: Dr. Larissa Boretti Moressi, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000837-02.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): CONVIDA REFEICOES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Andrade, Advogada: Dra. Camila das Graças Eugênio, LUCIANA BARBARA DA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000804-09.2019.5.02.0711 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): ERICA ROSA RINALDI, Advogado: Dr. Brenda Barbosa Araujo, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos da Silva Dueñas, Advogado: Dr. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000698-79.2019.5.02.0086 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Recorrido(s): CLECIA SOUZA MORAIS DE CASTRO, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, D&J SERVICOS DE APOIO E LIMPEZA LTDA - ME, Advogada: Dra. Ana Maria Barros de Araújo, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000503-21.2021.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, DAIANE TERRA SILVA, Advogado: Dr. Camila Andrea de Queiroz Braga e Mendonca, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1000412-53.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): VERA LUCIA MARIA AFONSO, Advogada: Dra. Larissa Aparecida de Sousa Pacheco, Advogado: Dr. Larissa Boretti Moressi, Advogado: Dr. Juliana Cristina Marckis, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000403-64.2018.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s): ROMULO SIQUEIRA LEITE, Advogada: Dra. Tatiane Skoberg Pires, Agravado(s): EMBRASE SOLUCOES EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000345-18.2021.5.02.0232 da 2ª Região**, Agravante(s):



ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): CR DE SOUZA ANANIAS TRANSPORTES, Advogado: Dr. Osmair Mesquita Cronemberger, LEVI DE SOUZA ANANIAS TRANSPORTES, Advogado: Dr. Raquel Gomes da Cruz, REINALDO DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Jeferson Rosa Batista, SCR - SISTEMAS HIDRAULICOS EIRELI, Advogado: Dr. Jarbas do Prado Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir o exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1000312-08.2020.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCIA LEITE DE CARVALHO ALVES, Advogado: Dr. Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s): NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1000306-96.2020.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): IRENE DE SOUZA MOTTA, Advogada: Dra. Larissa Aparecida de Sousa Pacheco, Advogado: Dr. Larissa Boretti Moressi, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000199-83.2020.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Júnior, Agravado(s): MARIA DE LURDES CERQUEIRA REIS, Advogado: Dr. Larissa Boretti Moressi, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000157-17.2021.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Recorrido(s): JESSE ALVES, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000154-76.2021.5.02.0521 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOAB CORREA BARBOSA, Advogada: Dra. Lucy Lumiko Tsutsui, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000104-84.2021.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): DANILO DE OLIVEIRA COQUEIRO, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s): COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000006-79.2020.5.02.0075 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): ANDREA PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA JARDIM COPACABANA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 157500-87.2005.5.03.0021 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO SANCHES GODINHO, Advogado: Dr. Renan de Oliveira, Advogado: Dr. Maria Luiza Rocha Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 125300-97.2005.5.02.0039 da 2ª Região**, Recorrente(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s):



DOCAS INVESTIMENTOS S.A., EDITORA JB S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, LUIZ ANTONIO MACIEL, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 122700-03.2009.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): HERNANE RONE DA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 104038-60.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): DIANA PEREIRA DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Saulo Borges de Mendonça, MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, Advogada: Dra. Cecília Beatriz Jacob Ribeiro Perozo, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102022-23.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luis Felipe Alves da Rosa, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, CAROLINE TORRES RODRIGUES, Advogada: Dra. Helen Vita de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101830-16.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE ELAINE DE ALMEIDA MEDEIROS, Advogado: Dr. Paulo Robson da Silva Santos, Advogado: Dr. Miguel Cerutti Rodrigues Neto, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101828-55.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): RAMON MAGALHAES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Gouveia dos Santos, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, UNIÃO (PGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101713-80.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães Valerio, Agravado(s): ROGERIO DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maikon Rodrigues Salgado, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101214-57.2017.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Mariana Ferreira Garcia, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Isabela da Conceição Cruz, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Advogado: Dr. Italo Fontenella, DIVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lilian Melo Muller, Advogada: Dra. Tatiana Gomes Santos Motta, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101187-45.2019.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LORRAINE ARAUJO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Herminio Rodrigo Mourao Chaves Corrica, REDECARD S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101015-22.2017.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A.,



Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Agravado(s): MARILEIDE FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Leandro Deivson Lopes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101010-97.2020.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): DAVID PAIXAO, Advogado: Dr. Alexander Froes Gouveia, Agravado(s): NACIONAL PETS COMERCIO E ATACADO LTDA, Advogado: Dr. Leandro Antunes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100978-88.2019.5.01.0026 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, JERONIMO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, rejeitando a arguição de litigância de má-fé, arguida em contrarrazões.. **Processo: Ag-AIRR - 100771-76.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): ALESSANDRA CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio da Silva Ventura, Advogada: Dra. Joice Pereira Furtado, Advogado: Dr. Jane Louise Rodrigues Souza, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Rayla Oliveira Santana, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100665-54.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Jéssica Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Luiza Carvalho Costa, Agravado(s): JOSE PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oziris Almeida Quadros Durão, Advogado: Dr. Marco Antônio Gonçalves Brant, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100592-27.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ANDRE DE PAULA SANTINI, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Faria, DINAMICON CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA, Advogada: Dra. Elaine Xavier de Alcântara, F.A.B. ZONA OESTE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Seabra Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100591-71.2020.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): SELMA REGINA SA DA SILVA, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Advogado: Dr. Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Dr. Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Araceli Alves Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100558-74.2019.5.01.0223 da 1ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno da Costa Ramos Fortuna Melo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100530-70.2019.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NORTE D 'OR DE CASCADURA S.A, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): THAISA AZEVEDO VERONESES E OUTRAS, Advogado: Dr. Márcio Florindo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o réu a pagar às autoras multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-RR -**



100316-49.2018.5.01.0224 da 1ª Região, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): MARCELO PIRES LEITE, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cardoso da Costa, Advogado: Dr. Washington Alves de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Daniel Lima Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a ré a pagar ao autor multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Marcus Vinícius Cardoso da Costa, patrono da parte MARCELO PIRES LEITE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 100280-28.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, GILBERTO CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jessé Ramalho, Advogado: Dr. Dieny Maciel Pires, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100253-51.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCIA DE ARAUJO GUIMARAES, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Erika Leibel, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100187-89.2020.5.01.0057 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, MARIA LUCIA DE SA PADILHA, Advogada: Dra. Camila Coutinho Linhares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100158-46.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): INNOVA RIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Luciana Aparecida Sacksida de Azevedo, Advogado: Dr. Marcio Jose Lisboa Fortes, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, UANDERSON BARRETO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Binda, Advogado: Dr. Maria Beatriz Pereira da Cunha Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100146-66.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): APARAS DE PAPEL BARRA DO PIRAÍ LTDA., Advogado: Dr. Elias Braga, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100096-30.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE CLEITON GENUINO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, Advogado: Dr. Claudio de Jesus Maia, P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 100058-76.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): EDIVALDO JUSTINO PESSOA, Advogado: Dr. Judson Redine de Avellar, P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 62900-81.1993.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s):



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Rita Cristina Zampa da Silva, Agravado(s): WALTER DE VASCONCELOS MENEZES CORREA, Advogada: Dra. Anna Paula de Lima Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24887-44.2020.5.24.0005 da 24ª Região**, Recorrente(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): JOAO FELIPE FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24427-83.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Recorrente(s): GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Recorrido(s): MAXWEL FERREIRA LARA, Advogado: Dr. Denise Correa da Costa Machado Beserra, Advogado: Dr. Diego Fernandes Beserra de Brito, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24150-07.2021.5.24.0005 da 24ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Arruda Alvim, Advogado: Dr. Fernando A Rodrigues, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DE CAMPO GRANDE E REGIÃO, Advogada: Dra. Luciana Rodrigues de Melo, Advogado: Dr. Bárbara Helene Nacati Grassi, Advogado: Dr. Rosilene Neves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 24036-53.2020.5.24.0086 da 24ª Região**, Agravante(s): ADAIDE DOS ANJOS DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Gatti, Agravado(s): ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Virginia Helena Leite, VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21654-50.2014.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): VALERIA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, rejeitando a arguição de litigância de má-fé, arguida em contrarrazões.. **Processo: Ag-AIRR - 21491-48.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, LEANE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Baldasso Schramm, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir o exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 21159-49.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): IVONE MARIA LOPES DE PAULA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, MEGASUL-GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21136-73.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): ALEXANDRE AURELIO CABRAL CARDOSO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Kleber Borges de Moura, patrono da parte LACTALIS DO



BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21059-17.2019.5.04.0204 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, CAROLINE DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luciano Leffa de Pinho, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20919-61.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): ALEXANDRE GABRIEL SILVA LOPES, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20859-65.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): IVONILDA ABREU DA FONSECA, Advogado: Dr. Douglas da Silva César Júnior, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20833-24.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, MARTA TANSINI, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20694-33.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): DENISE RODRIGUES PACHECO, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20647-95.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, Advogado: Dr. Stephani Caprara Souto, MARIA CIRLEI MACIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Estevão Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20355-78.2021.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Decker, Advogado: Dr. Luís Alberto Schuck, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Advogado: Dr. Gabriela Goergen de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20309-25.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ANA LUISA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Ayres Corrêa, Advogada: Dra. Rafaela Ferron Davila, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20268-89.2019.5.04.0352 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ANKARA SERVICOS TERCEIRIZÁVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, CLARISSE CARDOSO DA CRUZ, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Castro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir o exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar



que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 20246-64.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Rodrigo Paim Caon, Advogada: Dra. Karine da Silva Fraga Carneiro, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Advogado: Dr. Claudia Grasielle Vieira Werle, Agravado(s): CAMILA RAFAELI AGUIAR DA SILVA, Advogado: Dr. Andrio Portugal Fonseca, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Márcia Helena Somensi, patrona da parte ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20218-94.2020.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Agravado(s): ANDERSON SEGATO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Valdoir Alves, Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Advogado: Dr. Mariah Gyrao Goes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20215-94.2019.5.04.0292 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): ARW ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Eduardo Pereira de Souza, LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20148-43.2020.5.04.0471 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): MIRIA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marta do Amaral Rodrigues Carneiro, NOVASKI SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20148-77.2020.5.04.0104 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE PRESTES MADRUGA, Advogado: Dr. Diego Vargas Piccioni, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20144-07.2020.5.04.0406 da 4ª Região**, Recorrente(s): VIVANTE S.A., Advogado: Dr. Fernando Atanásio Duarte Rezende, Advogada: Dra. Denise Izumi Miyagasku Medaglia, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Jessica Damasceno Muller, Recorrido(s): FABIO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Ederson Bertin, RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Daniela Cumerlatto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20113-57.2018.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): ALEXANDRE BRAGA CHICON, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Advogado: Dr. Gabriela Goergen de Oliveira, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, INSTITUTO NUCLEO DE APOIO AS POLITICAS PUBLICAS - INAPP, Advogado: Dr. João Pedro Assur, MUNICIPIO DE TAQUARI, Procurador: Dr. João Marcelo Braga da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17161-63.2019.5.16.0009 da 16ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS E



SOUSA, Advogado: Dr. Mailson dos Santos Melo, Advogado: Dr. Antonio Jose de Melo Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria do Carmo de Vargas Sapavini, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12520-72.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Helga Lopes Sanchez, WELLITON BATISTA PACHECO, Advogado: Dr. Marina Mamede Rosa Nascimento, Advogado: Dr. Gesnael Cesar da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12443-16.2017.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12390-69.2016.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): WELINGTON MARTINS DE DEUS, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12300-57.2007.5.01.0046 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): ALEXANDRE VASILENSKAS GIL, Advogada: Dra. Gabrielle da Silva Freitas, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Priscila de Paula Cabral, Procuradora: Dra. Ana Luisa Brandão Oliveira, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimentos. **Processo: Ag-AIRR - 11605-72.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALEXANDRE NEVES SANTOS, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Advogada: Dra. Marise Andrade de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, quanto às horas in itinere, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11557-77.2017.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): HEBERT HENRIQUE DA CRUZ, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11476-96.2019.5.15.0011 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): MARIA CECILIA SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Livia Helena Guilhem, VICMA SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11344-34.2019.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): BEATRIZ FUJARRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Andre Pedrosa, DB GESTAO CORPORATIVA EM SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Luis Antonio Fourniol Cury, Relator: Ex.mo Ministro



Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, conhecer do agravo apenas quanto ao tema "Fazenda Pública. Atualização Monetária e Juros Legais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11118-77.2019.5.15.0029 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, OSWALDO JUNIOR DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Raquel de Alencar, Advogado: Dr. Thiago Fantoni Vertuan, Advogado: Dr. Reynaldo Jose de Menezes Bergamini, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11109-56.2018.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): CLEBER RODRIGO MOZACHI DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11098-68.2019.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALYSSON ALBERTO CARDOSO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Freire, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11038-38.2018.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): WILLIAN LEITE, Advogado: Dr. Mauricio Modesto Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11016-42.2015.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MARCIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Oliveira Serra, PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10941-42.2021.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): INGRID GREINER, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10911-71.2018.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Jerfeson Evangelista B. dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10846-52.2020.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): JANAINA APARECIDA DE AGUIAR BATISTA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Dias, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10793-73.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, LEANDRO RODRIGO PONCE, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10614-29.2014.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): LUIZ FERNANDO CARDOSO DA CUNHA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10539-46.2020.5.03.0024 da 3ª Região**, Recorrente(s): ORLENY MARIA LIMA MAHY, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10535-42.2020.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): PAULA REGINA MARCELO DOS REIS, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10535-04.2014.5.01.0047 da 1ª Região**, Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, MARCOS CARDOSO DE SOUZA, Advogada: Dra. Luzia de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10529-33.2020.5.03.0143 da 3ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10484-32.2021.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): LARISSA JANINE BIGLIA BATTISTELLA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DO PARANA - SICOOB NORTE DO PARANA, Advogado: Dr. André Leandro Lira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10404-82.2015.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): DEISE MARINHO DE LIMA CAETANO, Advogado: Dr. Luciano Galvão Santos de Lima, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Advogado: Dr. Isabel Cristina do Rosário Galvão, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes de Sa Pinto, INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO - IBAP, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Advogada: Dra. Marília Soares Ferri, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10385-82.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE CAMILO MONTIJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Advogado: Dr. Antonio Carlos Da Rosa PELLEGRIN junior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10379-19.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaró Nascimento, Recorrido(s): JOÃO CARLOS FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Bruna Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10338-53.2020.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Faria Finco, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A.,



Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, PCE ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Antônio Fernandes, RONALDO ENIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Maurício de Sena, Advogada: Dra. Ana Carolina de Sena, SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10280-42.2017.5.03.0061 da 3ª Região**, Recorrente(s): SAULO BARROS GERMINIANI E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Recorrido(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Advogada: Dra. Joyce Jardim Gomes, PRISCILA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Costa Chaves, Advogado: Dr. Ronaldo Silva Dias Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10226-47.2017.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Lisboa Lopes, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Costa Oliveira, MARCOS RAMIRO DA ROCHA JUNIOR, Advogada: Dra. Margareth Moysés de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10211-62.2015.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): HELIO MARQUES RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Gean Kleverson de Castro Silva, Advogado: Dr. Rafael Sonnewend Rocha, Agravado(s): CLEMILSON DE JESUS MARRANO, Advogada: Dra. Daniela de Oliveira Couto, Advogado: Dr. Susane Ayres de Morais Cruz, FABIANA MUNDIM CAMPOS DE CARVALHO E OUTRA, Advogado: Dr. Bruna Luzia Freire, Advogado: Dr. Guilherme Henrique da Silva Queiroz, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, PAULO ROBERTO CAMPOS, ROKA V C C PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Facchini, SPOT BRASIL PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Dayane de Moraes Silva, TRANSPORTADORA J. F. CAMPOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Sonnewend Rocha, WILMA REZENDE MUNDIM CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10188-42.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): JAIR BUENO, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10184-88.2021.5.03.0157 da 3ª Região**, Agravante(s): ROLFF FERREIRA FRANCO, Advogado: Dr. Afonso Celso Praes Junior, Advogado: Dr. Camila Assuncao Praes, Agravado(s): MUNICIPIO DE CARNEIRINHO, Advogado: Dr. Haijala Alberto Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10142-69.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE SOARES DE CASTRO, Advogado: Dr. Gean Guilherme Carneiro Gialluca, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10107-39.2020.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): EDITE RAMOS PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Dias, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10094-09.2019.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO COSTA VERDE TABATINGA, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Agravado(s): RONALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Gustavo de Freitas Adriano, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10091-74.2021.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): ADILSON LUIZ SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr.



Flavia Carolina Lima de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10086-46.2017.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): CONSIGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Jean Aparecido da Luz Cardoso, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE LIMA, Advogada: Dra. Jane Lôbo Gomes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10008-23.2015.5.01.0401 da 1ª Região**, Recorrente(s): CLEYCIANE DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. João Paulo Beltrão Cavalcante, Recorrido(s): GRAUPP CONSERVADORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Henrique de Matos Pereira, SIMONE MARIA GRAUPP, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2340-96.2012.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): APARECIDA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Hernando Artuni, Advogado: Dr. Gustavo Frazatti Guimaraes, Agravado(s): ARMANDO ALVAREZ PAES FILHO, CLAUDIO CARLOS PAIVA, COMERCIAL DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA ASTER LTDA, FLAVIO MARCONDES DE SOUZA, HALSTON COMERCIO DE CONFECOES LTDA, JORGE DA SILVA, LEONCIO NONATO DA CONCEICAO, LUIZ CARLOS MARQUES DO VALE, MARIA BENEDITA RIBEIRO, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, RAFAEL ESPINDOLA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Reilos Monteiro, SAYZ CONFECOES LTDA - ME, TRUST COMPANY COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2210-88.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): TAIZA MARIA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Luis de Araujo de Moraes, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Machado Vilarinho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1845-16.2012.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Advogada: Dra. Regiane Alves da Costa Martins, Agravado(s): JURANDIR ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Sônia Regina de Souza, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1788-27.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Juliana Morais, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): LUIZ GUILHERME PRUETER, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Dr. Roque Sebastião da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1753-16.2014.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento quanto ao tópico do adicional de periculosidade; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1637-80.2014.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Francisco Noronha Neto, MARCELO LUCIANO NEVES DE MACEDO, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Relator:



Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1615-17.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): ATS ALL THE SERVICE LTDA., EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Lorena Carvalho de Castro Martins, EWERTON RODRIGO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alberto Limonta do Carmo, Advogado: Dr. Fernando Antonio Cruz Pereira, PROTEX SERVIÇOS EIRELI, PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1591-70.2011.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): VANDERLEI ALVES DANTAS, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tremura Barbosa, Agravado(s): SERTENGE S/A, Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Marcelo Nogueira Lins, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1466-04.2011.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): EATON LTDA, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Advogado: Dr. Chohfi & Lopes Sociedade de Advogados, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1451-96.2010.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Octavio Augusto Fincatti Foenari, Agravado(s): BENEDITO ANTÔNIO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1437-78.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSE CARLOS VELICH, Advogado: Dr. Ademir Aparecido Zussa, Advogado: Dr. Bruno Catharin Zussa, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1179-92.2017.5.05.0006 da 5ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares Rocha, CARLOS OLIVEIRA LIMA FILHO, Advogado: Dr. Luciano Oliveira dos Santos, VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Bittencourt Amaral, Advogado: Dr. Enzo Bitencourt Machado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1104-67.2015.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Agravado(s): EDUARDO FRANCISCO, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para,



convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1081-71.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA E GÁS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO SETOR DE ENERGIA E GÁS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, SINOR ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1080-19.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): BENILDA DA SILVA REPA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Damien Pablo de Oliveira Theis, Procurador: Dr. Gilberto Bomfim, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em Juízo de retratação, para, reconhecendo que a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza política, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 1054-96.2020.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): LUIZ ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SOBERANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 985-04.2021.5.14.0006 da 14ª Região**, Recorrente(s): FRANCINEIDE CARNEIRO LOPES, Advogado: Dr. Anderson de Moura e Silva, Recorrido(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 940-67.2019.5.21.0008 da 21ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Itamar Nogueira de Moraes, Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima e outros, Advogado: Dr. Clenildo Xavier de Souza, Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Recorrido(s): RICARDO DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Lucas Batista Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 926-87.2015.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): EBERSON HENRIQUE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 923-37.2018.5.08.0005 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Evandro Antunes Costa, Procurador: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): ADRIANO NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 896-32.2010.5.01.0069 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): MARZENIA SOARES COELHO, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR**



- **891-38.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Recorrente(s): PAULO ROBSON XAVIER DE ASSIS, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 887-63.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SERRA DO NAVIO, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, MARIA BENEDITA MAGNO MORAES, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 783-90.2021.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): JUDISMAR ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Enilde Neres Martins, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 764-09.2019.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): IRANILDO DA COSTA SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Ramos Costa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 744-18.2013.5.02.0435 da 2ª Região**, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Procurador: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Recorrido(s): ANDRÉ LUIS SILVA RIZE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 735-11.2019.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Agravado(s): CLOVIS TOSHIYUKI VATANABI, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 700-41.2018.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogado: Dr. Herivelto Leite da S. Filho, Agravado(s): LUCIO MAURO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcio Regis Torres dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 693-55.2010.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): JOÃO TRINDADE FERRADAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Souza Dias, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 686-46.2018.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO CARDOSO MARCOLINO, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Janine Malta Massuda, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 644-11.2020.5.17.0141 da 17ª Região**,



Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolás Marcondes Nuno Ribeiro, MURANO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 626-72.2020.5.08.0130 da 8ª Região**, Agravante(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Agravado(s): DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Lima Machado, LEANDRO PESSI & CIA. LTDA. - ME, LP SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 615-56.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): IVE MARQUES DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Manuela Fernandes de Góes, NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, QUALLYPLUS COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Mila Mesquita de Souza, Advogado: Dr. Felipe Fontoura Melachawcas, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 596-33.2022.5.10.0802 da 10ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Recorrido(s): VALTER RIBEIRO CARVALHO, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a ré a pagar ao autor multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 583-89.2014.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 574-41.2020.5.05.0007 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Ricardo de Jesus Alves, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ DE CARVALHO ONOFRE, Advogado: Dr. Nancy de Azeredo Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 537-64.2020.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s): IVO CERCAL, Advogado: Dr. Ricardo Fernandez Luiz, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Luiz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Juliana Freitas Lana, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 515-87.2020.5.09.0671 da 9ª Região**, Recorrente(s): INPAMAD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Recorrido(s): JOAO MARIA DOS SANTOS FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marieli Cristina Piaia, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 505-07.2019.5.05.0019 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro,



PAULO TROCCOLI GADELHA, Advogado: Dr. Elmar Caetano de Souza Lima, Advogado: Dr. Antonio Caio de Santana Gomes, Advogado: Dr. Roberto Francisco Musiello, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 492-52.2020.5.19.0061 da 19ª Região**, Agravante(s): ISABELA ANGELA DE MACEDO LEITE, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Beatriz Ferro de Omena, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para proceder ao julgamento do agravo de instrumento quanto à negativa de prestação jurisdicional; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 479-74.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, VALDILEIDO RODRIGUES DE SOUSA MORAIS, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 464-48.2017.5.08.0109 da 8ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Procurador: Dr. Aládio Costa Ferreira, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Recorrido(s): ASSOCIACAO HORTOFLORESTAL DE MONTE ALEGRE, MOEMA RACHEL RIBEIRO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Cayo dos Santos Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 454-93.2019.5.06.0010 da 6ª Região**, Recorrente(s): CINTHYA JANESKA SARINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Verônica Sartori Caetano, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Daniela de Moraes Hollanda, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 451-26.2020.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): CARLOS NILO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Theo Botelho Mares de Souza, Advogada: Dra. Janaina de Paula Machado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 429-88.2020.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): THALES WOLF DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Testoni, Agravado(s): OURO BRANCO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Dhian Carlo Maziero, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Alberto Testoni, patrono da parte THALES WOLF DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 410-34.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, EDNELZA NAZARE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. João Paulo Zago, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 408-83.2020.5.08.0117 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Recorrido(s): E SANTOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, RENAN RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra.



Natana Assis Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. George Andrey Moraes Lima, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 367-42.2019.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Advogada: Dra. Maisa de Maio Lima Marciano, SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Daniel Lucena Brito, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 338-91.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s): LUZINETE DE MORAES MACEDO, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 307-53.2013.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Recorrido(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, JUVENAL PORTUGAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 281-85.2015.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elizabeth Eustáquia Soares, Advogada: Dra. Thaís Regina de Souza, Agravado(s): DANIEL BOSCO MATIAS, Advogado: Dr. Rafael Silva Oliveira, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 254-96.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): JAMILE BRITO SOARES, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, PRH - SERVICOS GERAIS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 251-57.2018.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Milton Zanina Schelb, Agravado(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Cleusa Amália Von Scharthen, VALERIO PEREIRA CASAIS, Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que é devida a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, afastando-se, contudo, a possibilidade de compensação dos créditos auferidos neste ou em outro processo com os honorários advocatícios sucumbenciais, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade, a qual somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação. **Processo: Ag-AIRR - 250-33.2021.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARLENE AURELIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 225-03.2019.5.09.0673 da 9ª Região**, Recorrente(s): DIRECTINFO TECNOLOGIA EM INFORMATICA E TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Clovis Viveiros Neto, Recorrido(s): DIEMES HERNANDES AFONSO, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado,



SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Myazi Martins, Advogado: Dr. João Victor Lagustera Rigoldi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 210-75.2012.5.02.0446 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): JOAO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Edison Marques, RODRIMAR S.A. - TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS, Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, R.V - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo Rodrigues de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 195-37.2020.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Agravado(s): ADRIANO CORDEIRO DE TORRES, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 160-07.2021.5.08.0013 da 8ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): KELLY NAZARE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Nadia Cristina Cortes Pereira Silva, Advogado: Dr. Kristófferson de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 151-37.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Procurador: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Recorrido(s): ALZIRA ROCHA LEITE FERNANDES, Advogado: Dr. Zurita Jeanny de Moura Chiacchiarretta, Advogada: Dra. Viviane Limeira Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142-46.2020.5.12.0033 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSOR ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR FLORENTINO VETTER, Advogado: Dr. Jauri da Roza, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Ramon Neves Mello, Advogado: Dr. Marcos Aduino de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-AIRR - 139-34.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA, Advogado: Dr. Robson Shelton Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, Agravado(s): ARICELIA FREITAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Antonia Patricia da Silva Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 112-51.2021.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PEDRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, ROSILENE DE SOUZA ABREU, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 112-59.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): FABIANO SEZARINO SERENARIO, Advogado: Dr. Márcio Atsushi Tanizaki, Advogada: Dra. Cleonice Pereira Marques, Agravado(s): INSPECTORATE DO BRASIL INSPECOES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 104-52.2020.5.12.0027 da 12ª Região**, Agravante(s): VILSON DAROS, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Murillo Finilli Neto, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Agravado(s): CAROLINA BRITOS



RAMOS E OUTRO, Advogado: Dr. Christiane Ualt Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 98-90.2021.5.06.0281 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ADMINISTRADORA TUDE S/A, Advogada: Dra. Kelly Pereira Correia de Barros, EXPRESSO VERA CRUZ LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Jeimison José Neri de Lyra, Advogada: Dra. Maria Andreza de Lima Vasconcelos Lyra, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto pela ré Administradora Tude S.A.; e II - conhecer do agravo interposto pelas rés Expresso Vera Cruz Ltda. e outra, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88-09.2021.5.05.0464 da 5ª Região**, Recorrente(s): RENATO FREITAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81-77.2015.5.03.0045 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Advogado: Dr. Rogério Mageste Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 52-20.2017.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): ANTONIO AURELIANO RIBEIRO DE BRITO, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto, Relator, em razão de desistência. **Processo: Ag-AIRR - 20-80.2019.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ALDINEI BISPO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto Carlos Borges de Araujo, Advogado: Dr. Jonathan Oliveira de Araujo, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11-27.2016.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): DISCERLENE ALVES PINTO, Advogado: Dr. Nayron Lima Brandão Miranda, Advogado: Dr. José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho, PESSOA & BARBOSA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ARR - 1001814-33.2017.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Camila Venturi, Procuradora: Dra. Jakeline de Chico, Agravado(s) e Recorrido(s): ALAOR FRANCISCO FONSECA JUNIOR, Advogada: Dra. Sílvia Siniciato Canavese, Advogado: Dr. Carlos Wilson de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Quinquênio" e "Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do



recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 1001227-06.2017.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ ANTONIO MARTINS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Advogado: Dr. Rogério Tavares de Oliveira Rolim, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Halse Michelline Tavares Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 1000875-91.2016.5.02.0007 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Recorrido(s): JOSIMAR GONCALVES VIANA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela ré e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo autor quanto ao tema "Adicional de Insalubridade" e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a ré ao pagamento do adicional de periculosidade a partir de 3.12.2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula n.º 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação. Inalterado o valor da condenação para fins recursais. **Processo: ARR - 1000440-67.2018.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Cleonice Cruz Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): CLODOALDO DUARTE DO SOCORRO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista da ré, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 11573-74.2017.5.15.0138 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Paulo Augusto de Barros, Recorrido(s): ENIVALDO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Irani Rodrigues de França Vieira, FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Ernesto Fritz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 1647-67.2015.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BELETABLE COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Percival Mayorga, Advogada: Dra. Izilda Aparecida de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Marielen Alessandra dos Reis Baba, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 419-78.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINA LUCIA DE CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte REGINA LUCIA DE CARVALHO LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001679-66.2016.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): DAVI MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RRAg - 100214-42.2020.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DIAS FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Perez Bezerra, Advogado: Dr. Vitor Araujo da Silva, CHD - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: RRAg - 21086-15.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, PAULINA NATALIA GRAEF CHASSOT, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: RR - 100342-92.2019.5.01.0521 da 1ª Região**, Recorrente(s): ALAN COELHO FURTADO GONCALVES, Advogado: Dr. Alan Coelho Furtado Gonçalves, Recorrido(s): CONDOMINIO RECANTO DA SERRA, Advogado: Dr. Alan Coelho Furtado Gonçalves, JOSE MAURILIO BORGES, Advogada: Dra. Denise Colmerio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por violação do art. 97, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamante ao pagamento dos honorários de advogado sucumbenciais restabelecendo a sentença, no particular, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo de dois anos contado do trânsito em julgado, no qual poderá o credor demonstrar a alteração da condição de insuficiência de recursos do devedor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 10727-43.2018.5.15.0099 da 15ª Região**, Recorrente(s): VALTER LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Bernardo, Recorrido(s): ANACIREMA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Lisa Helena Arcaro Ferrareze, GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5.º, LXXIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, manter a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, determinando, contudo, que a condenação permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, cuja execução está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificar, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 1007-02.2019.5.12.0002 da 12ª Região**, Recorrente(s): VALMIR MARTINS MAULLI, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Dr. Clênio Denardini Pereira, Advogado: Dr. Juliana Julia Schabatt Silvestrin, Advogado: Dr. Henrique Berri Paul, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 962-45.2019.5.12.0051 da 12ª Região**, Recorrente(s): EDISON BARBOSA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): XAVIER & AMORIM TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Felipe Waquil Ferraro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 483-60.2021.5.12.0058 da 12ª Região**, Recorrente(s):



MAGISTE ESTIL, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Recorrido(s): JULIANO VENANCIO PEREIRA - ME, Advogado: Dr. Luis Antonio Lajus, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 323-37.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Recorrente(s): ANTONIA CIDELMA DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, MANAOS SERVICOS DE SAUDE LIMITADA - EPP, Advogado: Dr. Enysson Alcantara Barroso, Advogada: Dra. Gabrielly de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Caio Wilker Siqueira Rezende, Advogado: Dr. Roberta Nina Alcantara Barroso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I-conhecer do Agravo Interno do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para analisar o Recurso de Revista da reclamante, II - conhecer do Recurso de Revista da reclamante, por violação do art. 5.º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, e, mantendo a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, determinar que a condenação permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, cuja execução está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificar, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: ED-Ag-RR - 1001561-73.2018.5.02.0020 da 2ª Região**, Embargante: DALVA MARLI VALERIO WANDERLEY, Advogado: Dr. Tiago Alexandre Zanella, Advogado: Dr. Oscar Guillermo Farah Osório, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Gross Siqueira Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001367-06.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): RODRIGO HENRIQUE MAFRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001366-79.2016.5.02.0078 da 2ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SAÚDE LOG E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CHRISTIANO RODRIGUES MACHADO NETO, Advogado: Dr. Humberto Deggiem Bruscalin, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, R.V. ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Augusto Paulo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir o equívoco verificado no acórdão embargado, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 158500-43.2009.5.04.0381 da 4ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Recorrido(s): MARIVALDO MARTINS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101876-11.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Recorrente(s): JAGUAR EXPRESS CONVENIENCIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo da Hora dos Santos, Recorrido(s): GINALVA NATIVIDADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Coelho, LEANDRO EXPRESS CONVENIENCIAS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo da Hora dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 80000-35.2006.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Recorrido(s): ALBERTO MARCHESI, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José



Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 26700-48.2013.5.17.0005 da 17ª Região**, Recorrente(s): JOSEFESOM RODRIGUES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 21119-03.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): ADROALDO TADEU DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bütttenbender, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Petry da Silva, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luiza Zacouteguy Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20591-69.2017.5.04.0771 da 4ª Região**, Embargante: BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Embargado(a): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, VOLMIR CESAR DA ROSA, Advogada: Dra. Angélica Dewes Colombo, Advogado: Dr. Katia Costa de Bairros Cirolini, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, patrono da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11738-34.2017.5.03.0178 da 3ª Região**, Embargante: ALEXANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Kersul Costa, Embargado(a): TRANSLECCHI LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Advogado: Dr. Maira Furquim Lunardello, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 do TST, para acrescentar as razões de decidir do Agravo Interno que o recolhimento da multa prevista no art. 1.021, § 4.º, da CLT, seja exigido apenas ao final da demanda e não como requisito de admissibilidade recursal para interposição de qualquer novo recurso. **Processo: ED-Ag-RR - 11444-85.2015.5.01.0055 da 1ª Região**, Embargante: DIANA TEIXEIRA DA CONCEICAO DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Castilho Antonelli, Embargado(a): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 10999-95.2015.5.03.0060 da 3ª Região**, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): CLÁUDIO MARCELINO DA COSTA, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10921-14.2018.5.15.0141 da 15ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): C.G.S.A.S.A.O., Advogado: Dr. Marcelo Gaino Costa, Advogado: Dr. Caio Gonçalves de Souza Filho, F.C.C., Advogado: Dr. Djalma Galeazzo Júnior, Advogado: Dr. Leandro Moda de Salles, Embargado(a): L.T.S.S., Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Dr. Leandro Smarieri Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração de ambas as partes recorrentes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10789-58.2015.5.01.0041 da 1ª Região**, Recorrente(s): MAURO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10745-64.2020.5.15.0141 da 15ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Kátia Sakae Higashi Pussotti, Embargado(a): SEBASTIAO DOS REIS BARBOSA, Advogado: Dr. Angelo Augusto Hoto Marcon, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10231-46.2015.5.01.0022 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): MARCIO SOARES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2802-84.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): JOSE PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, coma aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2175-38.2016.5.11.0013 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ALDENOR BARBOSA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com a aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1368-70.2017.5.05.0491 da 5ª Região**, Recorrente(s): MEIRE ELISABETE PEREIRA BEHRMANN, Advogado: Dr. Emerson Menezes do Vale, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 0,5% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-Ag-ARR - 1178-36.2017.5.11.0008 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): ADELINO NASCIMENTO DE PAULA, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Advogada: Dra. Paula Helena de Paiva Moraes, Advogado: Dr. Raul Jorge Dantas Guimaraes, JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1095-32.2017.5.11.0004 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA BRAVO, Advogado: Dr. Licia Nascimento Hayden Ximendes, Advogado: Dr. Roberto Cesar Diniz Cabrera, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, coma aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 1036-15.2019.5.20.0007 da 20ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Procurador: Dr. André Luis Santos Meira, Recorrido(s): BENJAMIN BATISTA DE GOES FILHO, Advogada: Dra. Regina Ribeiro Andrade, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dantas Morgado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 833-35.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ALTEVIR ALENCAR SOARES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, coma aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 746-38.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Embargante:



CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA, Advogado: Dr. Danilo de Vellasco Villela, Advogado: Dr. Humberto Bara Bresolin, Advogado: Dr. Heber Emmanuel Kersevani Tomás, Embargado(a): ROBERTO CARLOS SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Fábio Júnior Dias da Cunha, Advogado: Dr. Thiago Melo Soares, 3Y CONSTRUCOES LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 667-89.2018.5.17.0152 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, EDINETH DUTRA NUNES, LUZIA DA CONCEICAO MENDONCA, Advogado: Dr. Gabrielle Barboza Queiroz, SERGIO NUNES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 613-43.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): ELIANE COSTA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Levison Fernandes de Souza, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 597-92.2015.5.11.0201 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): RAIMUNDO JANDER LIMA HOLANDA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mario Jorge Souza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com a aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 558-17.2018.5.10.0105 da 10ª Região**, Embargante: CONSORCIO CONSTRUTOR CMT, Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Embargado(a): DIONISIO PAULINO DE MORAES, Advogado: Dr. Fabrício Rodovalho Furtado, Advogado: Dr. Aylon Estrela Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 470-65.2021.5.21.0008 da 21ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Recorrido(s): EMERSON JACINTO SILVA DE MELO, Advogada: Dra. Rosângela Raquele Araújo de Lima, SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Advogada: Dra. Camila Gomes Barbalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 389-53.2020.5.17.0141 da 17ª Região**, Embargante: MOTO SCARTON LTDA., Advogado: Dr. Pedro Costa, Embargado(a): FERNANDO CARLOS SFALSIN, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 281-76.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Recorrido(s): MARCELO COELHO SILVA, Advogada: Dra. Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, TRISEVEN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Adalto Costa de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Ramos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 247-07.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ANDRIA DE SOUZA BENTES, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. André Felipe de Oliveira Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 205-09.2018.5.09.0459 da 9ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Thelma Hayashi Akamine, Recorrido(s): JAEL SIMÕES SANTOS RANDO, Advogada: Dra. Carla Cristina



Chrispim dos Santos Giovanetti, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo efetivo modificativo ao julgado, sanar o erro no exame do pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal e proceder ao regular exame do Agravo Interno do Estado do Paraná; II - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001821-61.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, SALETE APARECIDA GONCALVES, Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Moraes Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 1001725-65.2016.5.02.0066 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Recorrido(s): MIRALDO BATISTA GUEDES, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Vilanir Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001509-47.2018.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): FABIO SILVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001481-82.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): ANAILDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001406-02.2018.5.02.0075 da 2ª Região**, Recorrente(s): HUMBERTO BORATTI NETO, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Advogado: Dr. Lucilene Sena Barros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogado: Dr. Sandra Regina Pompeo Martins, Advogado: Dr. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001335-83.2019.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): INKORPORADORA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Agravado(s): MONIQUE SILVERIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogada: Dra. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001303-05.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): FILIPE DE ALMEIDA



LIRIO, Advogada: Dra. Hellen Karine Pinheiro, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001235-58.2018.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): IRINEU FERNANDES DE COUTO, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Agravado(s): EXATRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo dos Santos Amaral, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves de Jesus Matias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001148-75.2016.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA JOSE SOUZA DOS REIS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. Jose Paulo D Angelo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MAUÁ, Advogado: Dr. Otávio Tenório de Assis, Advogada: Dra. Patrícia Senziani Barbosa, Advogado: Dr. Danilo Araújo Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001136-76.2019.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): ELENIR DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): CENTRAL SISTEMA DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Antonio Jose Neaime, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 1001030-61.2018.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLITO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniela Mesquita Girão Barroso, Advogada: Dra. Laís Porto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista especificamente quanto ao tema "honorários advocatícios"; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000961-50.2016.5.02.0011 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Advogada: Dra. Rafaella Myrna Gattas de Campos, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Advogado: Dr. Aline Cordeiro dos Santos Torres, Recorrido(s): PAULO MARCUS DOS SANTOS MESSIAS, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Advogada: Dra. Jéssica Francinete Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Francisco de Barros Crozera, patrono da parte PAULO MARCUS DOS SANTOS MESSIAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000863-19.2020.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): WILSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Advogada: Dra. Nadia Fernandes Cardoso da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000789-37.2018.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): AGENCIA EFE S A, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): ALEXANDRE GABRIEL PLAZA CARRASCO, Advogado: Dr. Edson Fábio Braz dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000667-48.2020.5.02.0434 da 2ª**



Região, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): LUANA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Juliane Melissa Guerra, Advogado: Dr. Larissa Demetrio Leme Santana, STCL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000656-90.2019.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE AECIO QUEIROS FIGUEROA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Assuramaya Kuthumi Meichizedek Nicolía dos Anjos, APORT SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marilda Vilela Palazzo, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000637-87.2015.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): WILSON RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000612-68.2019.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): LIFE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Bruna Ribeiro Beloto, Advogada: Dra. Bruna Ribeiro Beloto, Agravado(s): CAROLINE FRASCA CARLOS, Advogado: Dr. Raphael Arcari Brito, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Bruna Ribeiro Beloto, patrona da parte LIFE RECURSOS HUMANOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1000597-36.2020.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEX PETRICK DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Andrade Santos Santana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000567-94.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Mucci Júnior, Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): RONALDO DA SILVA BENEVIDES, Advogada: Dra. Renata Silva Amaral, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, patrono da parte RONALDO DA SILVA BENEVIDES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000361-59.2021.5.02.0009 da 2ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Recorrido(s): ELAINE DOS SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Yara de Moraes, ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000261-21.2020.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCIO CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Arlan Gomes Peres, Advogado: Dr. Rebecca da Silva Lago, Agravado(s): INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA, Advogado: Dr. Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000192-37.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): HELOISA MENDONCA SAMPAIO, Advogado: Dr. Gustavo Martin Teixeira Pinto, Advogada: Dra. Cássia Martucci Melillo Bertozzo, Advogado: Dr. Thiago Henrique Ramos Desen, Advogada: Dra. Larissa Aparecida de Sousa Pacheco, Advogado: Dr. Larissa Boretti Moressi, Advogado: Dr. Roberto Jorge Altavista Junior, Advogada: Dra. Jéssica da Silva Bueno, Advogado: Dr. Juliana Cristina Marckis,



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000144-97.2018.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Walter Carvalho da Silva Júnior, Procurador: Dr. Marcos Lisandro Puchevitch, Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000121-36.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): RENATO FERNANDO GUREVICH E OUTRO, Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): MOISES PEREIRA, Advogado: Dr. Denis Rutkowski Lopes Cardoso, RRG MÃO DE OBRA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000120-38.2018.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): ETERNIT S.A., Advogado: Dr. José Roberto Silveira Queiroz, Advogado: Dr. Livia Beatriz Silva do Prado, Agravado(s): ADRIANO SANTOS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriel Santana Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 500319-16.2014.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): DEUZELI VIEIRA VIANA E OUTRO, Advogado: Dr. Katiuscia Oliveira de Souza Marins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ECO101 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S/A, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, VALEVIAS CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SANEAMENTO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento somente quanto ao tema "honorários advocatícios"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ARR - 243300-73.2007.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de MARCOS FERRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 181700-18.2003.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): MAR D'OURO HOTEL E PARQUE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Gislene Coelho dos Santos, Agravado(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., BAHIA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E LAZER LTDA., EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO, OSMAN FERREIRA NOBERTO, Advogado: Dr. Adilson Guerche, ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Advogada: Dra. Claudenice Alexandre de Souza Amorim, SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Paulo Antunes Rodrigues, VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 139100-15.2013.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): MARIA DE LOURDES POLONI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 131947-92.2015.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Dr. Daviallyson de Brito Capistrano, Agravado(s): WILTON PONTUAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre



Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Júnior Grisi Marinho, Advogado: Dr. Arthur de Araújo Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 109600-17.2009.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): ÂNGELA MARIA MAZETTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101442-29.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): MARLUCE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, PISOM SERVICE LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101319-42.2018.5.01.0029 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): HAMILTON ANDRADE, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Advogado: Dr. Isabel Cristina do Rosário Galvão, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101133-56.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): PAULO CESAR MONSORES DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101093-19.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Advogado: Dr. Juarez Benito Junior, Agravado(s): LUCILENE EDUVIRGE CABRAL, Advogado: Dr. Rogerio Ribeiro da Silva, RIOMIX SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. Flávia Nunes Tavares Machado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 100993-66.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazion Costa Daniel, NILTON LUCAS BERNARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Clebes Cruz do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100955-38.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerison Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): EZEDEQUIAS GOMES FERNANDES, Advogado: Dr. Edivarde Sant'Ana Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100641-06.2019.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): ARMANDO SOLIVA DA ROCHA CONDELO, Advogado: Dr. Joselito da Costa Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100623-46.2019.5.01.0069 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E



CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Galante do Prado, JOICE VENTURA DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Gomes Bosi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100595-98.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100407-02.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS FERNANDO TOLEDO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): LITOGRAFIA VALENCA LTDA, Advogado: Dr. Arthur Emílio Matheus Barbosa, Advogado: Dr. Marcio Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100331-89.2020.5.01.0016 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): VANESSA MARIA AZEVEDO SOBRAL, Advogada: Dra. Andiará Vilhena da Silva Roumillac Groult, VIVA RIO, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100305-83.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100293-67.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sérgio Assumpção de Carvalho, Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Procurador: Dr. Giovana de Piro Vianna, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Castro Dantas de Almeida, Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, HUGO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Nunes Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100019-76.2017.5.01.0224 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Recorrido(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, ELOIZE BATISTA FERREIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Vinicius Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Vinicius de Mello Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 86800-23.1995.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): R.G.P., Advogado: Dr. Fabrício Lopes Afonso, Agravado(s): C.V.S.P.L., Advogado: Dr. Shiguer Sasahara, R.S., Advogado: Dr. Roberto Scarano, S.E.S.S., Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 82300-89.2004.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, JONAS DA



SILVA DEMANI, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 78800-89.2008.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Agravante(s) e Agravado (s): MARCOS DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 61800-32.2005.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): VALDIR DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25979-92.2016.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): ADALTO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Katia Patricia Rodrigues Muniz, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procuradora: Dra. Rosária Aparecida Maffei Vilares, Procuradora: Dra. Sandra Tereza Correa de Souza, ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., FREDY ROSÁRIO TEJERINA, WICAP SOCIEDAD ANONIMA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 24793-79.2019.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s): ELIZABETE ANIZIA GALLINDO, Advogado: Dr. Salvador Amaro Chicarino Júnior, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DOURADENSE, Advogado: Dr. Karina Gindri Soligo Fortini, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 22097-60.2016.5.04.0401 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): CRISTINA LUCATELLI, Advogado: Dr. Eduardo Luiz de Vaz Muner, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21859-93.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): DAVI MATOS AVILA, Advogado: Dr. Diego Sena Bello, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21666-96.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO DE OLIVEIRA CABREIRA, Advogado: Dr. Leandro Pinto de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21368-46.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): ESQUADRÃO SERVIÇOS E PORTARIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Daiane Carvalho Pinheiro, Agravado(s): AERoclube DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Giovana Medeiros Sonaglio, ASSOCIACAO DE HOSPITAIS DE PORTO ALEGRE - AHPA, Advogado: Dr. Raissa Oliveira Scherer, C.M.D.S DANTAS PORTARIA - ME, Advogada: Dra. Daiane Carvalho Pinheiro, CONDOMINIO EDIFICIO POR DO SOL, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, CONDOMINIO NOVA IPANEMA VILLAGE, Advogada: Dra. Raquel Fracaro, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLAR CAMPO BELO, Advogado: Dr. Flávio Eduardo dos Santos Rosa, CRISTINA ROCHA ANDRADE, Advogado: Dr.



Marco Antônio Alves Bento, ECOCLEAN HIGIENIZACAO DE TEXTEIS LTDA, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares Guerra Martins, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, FERNANDO VON MUHLEN - ME, Advogado: Dr. Pedro Magri Guterres, MELNICK EVEN PERIDOTO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Dr. Felipe Chamorro Robleski, Advogado: Dr. Natalia Noronha Siegmann, Advogado: Dr. Pauline Pacheco Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 21044-61.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): MARLI MARTINS VARANTE, Advogada: Dra. Silvana Martini gomes, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20831-90.2020.5.04.0015 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Verônica Carramão Mello, Recorrido(s): ADRIAN DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Gunter da Silva Heis, RS ASSESSORIA EM OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Alexandro da Silva Manzini, Advogado: Dr. Michel Centofante, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20585-11.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): RODRIGO SIMON FERRAZ, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Agravado(s): NOBLESSE CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20472-79.2019.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): WAGNER SANT ANNA DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, Agravado(s): MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20450-12.2020.5.04.0782 da 4ª Região**, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Maria Cristiane dos Reis, Agravado(s): MARTA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Godinho, VEREZA-ATELIER DE COSTURAS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20169-76.2018.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Dr. André Marino Alves, Recorrido(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Fabrízio Bon Vecchio, SERGIO ODACIR DE MORAES RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexander Teixeira Eberhardt, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 20156-20.2019.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Maira Soares Bólico, LEISA TERESINHA CORREA DE MATOS, Advogada: Dra. Irene Kulakowski, Advogada: Dra. Dinara Rosane do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto Schafer, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 20154-42.2021.5.04.0721 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes,



Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, JOSE ANTONIO STRINGUINI GONCALVES, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-RR - 16979-12.2017.5.16.0021 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGARAPE GRANDE, Advogado: Dr. Mayara Kessia Sampaio Lobao dos Santos, Advogado: Dr. Fabio Henrique Sousa, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS SAMPAIO QUEIROZ, Advogado: Dr. Willian Feitosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12689-46.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Agravado(s): ANA CLAUDIA DE MORAES, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Cíntia Ataíde do Prado, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Tatiana Capochin Paes Leme, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11966-36.2018.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANGELICA DEMCZUK SERRA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11903-69.2015.5.18.0005 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11841-83.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): GERALDINA AGOSTINHO PEREIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11717-53.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos César Botelho, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA OSSOVICKI DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Nista Salvador, Advogada: Dra. Camila Barth Pires Silveira, MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11595-45.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, Advogado: Dr. Bruno Brandimarte Del Rio, LUIZ GONZAGA DE MENEZES NETO, Advogado: Dr. Valter Dias Prado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 11546-14.2015.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): VENILSON FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. Olbe Martins Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 11454-40.2017.5.18.0103 da 18ª Região**,



Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): ADEMILSON DONIZETTI DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11432-44.2021.5.15.0064 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Patrícia Lima do Nascimento, Procuradora: Dra. Halse Michelline Tavares Coelho, Procurador: Dr. Fausto Landi, Recorrido(s): ERICK PEDROSO FERREIRA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Advogado: Dr. Jeferson Alison Silva de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11377-83.2019.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravante(s): CARNES E EMBUTIDOS ANDRADE E SILVA LTDA - ME, Advogado: Dr. Anderson de Figueiredo, Agravado(s): ANA LIGIA FARIA LOPES - REPRESENTADAS POR SUA GENITORA ELISA DE FARIA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Batista Gomes Júnior, Advogado: Dr. Matheus Chaves Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11336-09.2017.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): VERA LUCIA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ruither de Souza Reis, Agravado(s): DISTRIBUIDORA ROCHA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11263-52.2019.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Nogueira Monnazzi, Advogada: Dra. Melina Michelon, Agravado(s): ROGERIO VITAL DOS SANTOS FUZARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Nozella Monteiro, Advogado: Dr. Simone Setsuko Matsuda Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11238-02.2013.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): WES BAR E RESTAURANTE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Dauwe, Agravado(s): ELTON JOHN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Allexandre Lückmann Gerent, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Leonardo Silva Lima Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11188-68.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Procuradora: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Recorrido(s): JOSE LUIS STABILE, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11157-04.2018.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Agravado(s): RICHARD GUILLERMO SERRANO MORENO, Advogado: Dr. Felipe Bastos de Paiva Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10987-91.2017.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procurador: Dr. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Agravado(s): DORALICE DE MOURA LEITE, Advogada: Dra. Natielle Fernandes Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento somente quanto ao tema "férias - fruição na época própria - pagamento fora do prazo fixado em lei - ADPF 501"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta,



para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10986-95.2016.5.18.0011 da 18ª Região**, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): IRON PINTO MOREIRA, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10857-25.2020.5.15.0079 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Recorrido(s): ANDREIA LUCIANA LAURINDO, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira, Advogada: Dra. Miriam Paula Ribeiro Nogueira, STCL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta impropriedade do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 10803-76.2016.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MAG SERVIÇOS □ LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, ADRIANA CRISTINA ORNELAS GARCIA, Advogado: Dr. Cezar de Freitas Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10782-96.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): OSVALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): ARCOM S/A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sandro Regio Gomes dos Reis, Advogado: Dr. Joao Marcos Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10724-67.2019.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): CELMA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Vitor Gomes Alcântara, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10687-29.2018.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): PAULO ODILON TENORIO JUNIOR, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Neymilson Carlos Jardim, Agravado(s): CAFECO ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Dr. Antonio Fernandes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista especificamente quanto ao tema "honorários advocatícios"; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10630-79.2015.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médiçi, Agravado(s): SUELY APARECIDA BANHOS NAVARRO REZENDE, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Advogada: Dra. Camila Arantes Ramos de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10467-35.2016.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): VALMIR RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10415-27.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Otávio Cruz Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, MASSA FALIDA de



INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, RENATO RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. André Rodrigues Lima Dias, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10334-76.2014.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO ROBERTO PORTELA MARTINS, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Dr. Alexandre Ferraz do Amaral, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Larosa, Agravado(s): CONSTRUTORA RV LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10313-80.2019.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): ISABEL DE CASSIA PEIXOTO PIRES BERTANHA DA SILVA, Advogado: Dr. Denilson Pereira Afonso de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, Procuradora: Dra. Paula Borges Peixoto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10288-73.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): MARGARETE APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Advogado: Dr. Margareth Campos Serra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Januário Spisla, PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10250-02.2016.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Agravado(s): GEOVANE FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10199-57.2020.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): GILVANO BATISTA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Juliana Cristina Moreira, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10187-79.2019.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): BAROLO ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Flávia Ferreira Cunha, Agravado(s): CHARLES SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliete de Matos Pinto, Advogada: Dra. Monica Moreno de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10166-93.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): LOGGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10103-21.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): RAFAEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Agravado(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10047-52.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s):



RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): CONTERN □ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, JOSE GERALDO NERES AMARAL, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. Rodrigo Seizo Takano, patrono da parte RODOVIAS DAS COLINAS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 2981-74.2011.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): LUANA GONCALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Jorge Nagai, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., DANIELLE CRISTINE PINHEIRO BEZERRA, VICENTE ARAUJO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2977-45.2014.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeil, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDHES - ES, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2233-24.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): MANOEL BANDEIRA MORAIS, Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Cressoni, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1990-93.2017.5.22.0001 da 22ª Região**, Recorrente(s): TRANSPORTES THEREZINA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1972-93.2013.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ALESSANDRO RAMALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leopoldo Henrique Olivi Rogério, GOTARDO CONSTRUTORA LTDA - EPP, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Sotelo Calvo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1941-14.2014.5.19.0010 da 19ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Recorrido(s): LILIANE FARIAS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Medeiros Gomes, TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1636-18.2015.5.22.0105 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogada: Dra. Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Agravado(s): VALDENIR ALVES DA COSTA BANDEIRA, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1634-36.2017.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, JEREMIAS MANOEL DE SANTANA JUNIOR, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valenca Calabria, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da



Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1620-18.2013.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): CLAUDINEI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Luís Cortez, Agravado(s): JOHNSON CONTROLS PS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1517-43.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procuradora: Dra. Ana Flávia Dantas Cardoso Gomes, Recorrido(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, MARIA DE LOURDES DE FREITAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. Joselena Dourado Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1450-29.2012.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Agravado(s): GLÁUCIO CAVALCANTI OLIVEIRA SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Ionilda Sião Lins e Silva, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1332-44.2017.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): JAGUARARI DA ANUNCIACAO, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Parente, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Advogado: Dr. Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Procuradora: Dra. Camila Lemos Azi Pessoa, PROSERVIL SERVICOS TECNICOS EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1314-68.2015.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): REGINALDO BISPO DE APARÍCIO, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1260-78.2017.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Advogada: Dra. Aline Santos da Silva, Agravado(s): DENICE MARIA TEIXEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogada: Dra. Roberta Uchôa de Souza, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa Gabriele, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1238-21.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): JONATHA RODRIGUES DE FRANCA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1224-40.2013.5.04.0661 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, RODRIGO CAROBIM, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1195-64.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): MANOEL JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Relator:



Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte MANOEL JOSE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1030-44.2017.5.21.0041 da 21ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): ELISEU FELIX DE LIMA, Advogado: Dr. Elisama Araújo Cunha, Advogada: Dra. Marileide Marcia Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 954-05.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): VALTECIO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CITY SERVICE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 935-79.2013.5.01.0471 da 1ª Região**, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): JOSÉ EVANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, PERSONAL SERVICE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 920-23.2017.5.21.0016 da 21ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA APLICADOS AO DESENVOLVIMENTO - CEAAD, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Borges, SEVERINO ANTONIO GERALDO NETO, Advogado: Dr. Diego Meira de Souza, Advogado: Dr. Francisco Raniere Batista de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Diego Meira de Souza, patrono da parte SEVERINO ANTONIO GERALDO NETO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 917-77.2014.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A - BANSICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DA ZONA SUL - SICREDI ZONA SUL RS (MATRIZ), Advogado: Dr. Celine Duarte Schiller, Advogado: Dr. Hamilton José Ribeiro Neto, DARLIA DA FONTOURA NUNES, Advogado: Dr. André Rodigheri, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 831-68.2012.5.15.0104 da 15ª Região**, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luciano Zanguetin Michelão, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 786-64.2020.5.23.0006 da 23ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): CIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., DENES CAMARA GOMES, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Advogado: Dr. Antonio João dos Santos Júnior, MJB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E GESTÃO DE PESSOAL LTDA., MJB INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. - EPP, MJB LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - EPP, MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 694-08.2018.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): ALTEMAR RODRIGUES MARQUES, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhenti, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva,



Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ALTEMAR RODRIGUES MARQUES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 685-55.2018.5.08.0122 da 8ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): CONSULTE PROJETOS AGRICOLAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Marília de Freitas Lima, GABRIELE SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Patryck Delduck Feitosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 678-74.2010.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Flávio de Magalhães Lameiras Ferreira, VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 653-47.2010.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): G.J.T., Advogado: Dr. Marcelo Fonseca Boaventura, Advogada: Dra. Denise Correia Teixeira da Silva, Agravado(s): G.M.S., Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, M.P.P.L., P.R.T.O., Advogado: Dr. Marcelo Fonseca Boaventura, Advogada: Dra. Denise Correia Teixeira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 560-73.2020.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): FUNPEA - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, JANDIRA BESSA MUNHOZ, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 517-30.2021.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Joaquim Donato Lopes Filho, Advogado: Dr. David D'Angeres Jorge, Advogado: Dr. Renato André da Costa Monte, Advogado: Dr. Fabiana Caroline Silva, Advogado: Dr. Jairo Rafael Moraes Munhoz, LUCIA MAGNO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cesar Augusto Macedo Monteiro, Advogado: Dr. Anderson Costa Pinheiro, Advogado: Dr. Ellen Estefany de Souza Batista, Advogado: Dr. Fabiana Rodrigues de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-ED-AIRR - 512-95.2016.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): CICERO SIMAO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): SUPERFORMAS - SERVICOS DE ESTRUTURA EIRELI - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Frederico Feitosa da Rosa, Advogado: Dr. Moisés José da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 508-24.2021.5.13.0033 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): INSTITUTO DE PSICOL CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Carvalho, RAFAELA GOMES, Advogado: Dr. Roberta Maria Fernandes de Moura David, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-RR - 455-50.2010.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Agravado(s): INFOGLOBO



COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 420-03.2017.5.10.0811 da 10ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Luis Paulo Villafane Gomes Santos, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH, Advogado: Dr. GERALDO A. LAMOUNIER JÚNIOR, MUNICIPIO DE ARAGUAINA, Procurador: Dr. Samuel Rodrigues Guimarães, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogada: Dra. Taciana Pita Nunes, Advogada: Dra. Christiane Anes de Brito, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 382-14.2019.5.13.0010 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Advogado: Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, patrono da parte SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAIBA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 369-61.2016.5.05.0521 da 5ª Região**, Recorrente(s): ARLINDO VIEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 367-63.2021.5.14.0425 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): RED PONTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Maria Fabiany dos Santos Andrade, ROSILETE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-ED-AIRR - 367-35.2018.5.08.0005 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ALVARO DE LIMA LOBO JUNIOR, Advogado: Dr. Claudio Augusto Pojo de Brito Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 338-65.2022.5.22.0001 da 22ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): JOYCIANE MATOS SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Bárbara Oliveira Barradas, Advogado: Dr. Rebecca Melo de Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 279-59.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): ANTONIO MANUEL CARDOSO MARTINS, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 218-35.2015.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Mauro Rodrigues Buzato, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 216-**



64.2018.5.23.0001 da 23ª Região, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT, Advogado: Dr. Jose Henrique da Silva Vigo, Agravado(s): GIOVANI MAROCCO MARCHESIN, Advogado: Dr. Marcos Felipe Dias Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 215-47.2014.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): ANTELMO FEJOLI GUIMARÃES, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ARCELOMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, CONVEN SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA., Advogada: Dra. Lorena Botelho de Andrade, Advogado: Dr. Michel Sabino, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 189-30.2022.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): PIENTZENAUER PIMENTEL MOREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 176-98.2021.5.22.0003 da 22ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): ARTUR VINICIUS DELMIRO LACERDA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogada: Dra. Caroline Vasconcelos de Oliveira Lopes da Silva, CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 174-55.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ALMIR BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 173-50.2017.5.05.0491 da 5ª Região**, Recorrente(s): LUCIA NUNES ARGOLO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 164-22.2021.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): RILDO PATRÍCIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Advogado: Dr. Tatianny Cristina Ferreira Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 154-74.2019.5.09.0002 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL), Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Recorrido(s): JOSE GARALUZ, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Advogada: Dra. Ana Iaci Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 140-07.2020.5.17.0011 da 17ª Região**, Recorrente(s):



ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): ALAN GAMA FERNANDES, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 139-05.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Maureen Machado Virmond, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Advogado: Dr. Jhonathan Copatti, SONIA NICOLAU LOURENCO, Advogado: Dr. Guilherme Bianchi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 79-62.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): MARLEIDE DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 51-91.2017.5.14.0004 da 14ª Região**, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Oliveira Busatto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Recorrido(s): DORACI MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, GUAPORÉ CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. José Vitor Costa Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 23-62.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ANA CELIA FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. João Lucas Rodrigues de Carvalho Lima, Agravado(s): ALPHA 05 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Fábio Alex Dias, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Redator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: à unanimidade, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17-98.2022.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Agravado(s): LUANA STEPHANY OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Lopes Portugal Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9-17.2022.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): DIANA DA SILVA BENICIO, Advogado: Dr. Marcos Antonio Vasconcelos, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 7-22.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): ELISANGELA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Paulo Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Mariana Nunes Nóvoa Sá, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Monica Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Agravado(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6-67.2021.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): RIVANILDO MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Advogado: Dr. José Abraão Lins, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Leonardo



Silva Lima Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 157700-94.2012.5.21.0006 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luis Fabiano Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do réu e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II- sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: AIRR - 1001469-35.2021.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, FABIO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Marcel Marques Brito, SAO PAULO SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1001378-93.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): ELAINE ROSA DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Elias Archangelo da Silva, INSTITUTO GERIR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1001302-74.2020.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIACAO CULTURAL SORRISO INOCENTE, Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, Advogado: Dr. Onassis Massaro Kimura, PATRICIA MARIA DA SILVA SODRE, Advogada: Dra. Kátia Rosângela Aparecida Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001271-47.2021.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCIA MARIA APARECIDA VIANA, Advogado: Dr. Gabriel Aparecido da Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA FILOMENA, Advogado: Dr. Djalma Lúcio da Costa, Advogado: Dr. Alessandra Luz Parziale Rodrigues da Costa, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000825-73.2021.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s): ADAUTO FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, Advogado: Dr. Vanessa Souza Xavier Barros, TRANSARTES TURISMO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA, Advogada: Dra. Gisele Aparecida Rocha Guerra de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000820-02.2021.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, DAVID PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000435-25.2021.5.02.0491 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): ESTER FLORÊNCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Cordeiro Mendez Espana, FIVE SERVICE LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernando Cresta Rosa, Relator: Ex.mo



Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100759-58.2021.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): DELVANIA CLARINDO ELOI, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda Carneiro, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100495-29.2021.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procuradora: Dra. Roberta Kelly Lourenço Morgado, Agravado(s): TAMMIE SALES SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Claudia Carolyne Carelli do Nascimento, Advogado: Dr. Nicole Martins Leal, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100343-58.2021.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): ALCANCE AMBIENTAL EIRELI, JOSE LUIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Bosco de Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 100302-10.2020.5.01.0058 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): GUARACY COSTA, Advogado: Dr. José Eduardo de Souza Silva, ROAD BRAZIL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Saud Jannotti, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100097-80.2020.5.01.0025 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARGARIDA ANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogada: Dra. Soraia Rocha Brizola, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21083-60.2019.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., MARIA ELISABETE SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte MARIA ELISABETE SILVA DA ROCHA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 20619-62.2020.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, MARIA DEJANIRA DA SILVA PACHECO, Advogado: Dr. Maura da Silva Leitzke, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 20395-15.2021.5.04.0204 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, JAMILE CONCI, Advogado: Dr. Cláudio Oney Porto Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da



Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20370-83.2020.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): JOAQUIM GOMES, Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, MJB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E GESTÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Gasparelo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 20323-83.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Recorrido(s): ALISSON ISMAEL FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Sibeli Lopes de Lima, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Muna Concli, BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20307-70.2021.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIO HUGO, Advogado: Dr. Adriano Marcelo Rambo, Agravado(s): KL COSTA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Sergio Jesus Cruz Angelo, SILVIA APARECIDA DE MORAES, Advogada: Dra. Iris Cristina Diefenthaler, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11394-40.2021.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): CASSILDA JASNIEWSKI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11099-70.2021.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLOS JUNIOR TEIXEIRA COSTA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10952-46.2021.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, VANIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10831-42.2021.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, PATRICIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério Luís Teixeira Drumond, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10830-77.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, FABIANO THEODORO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10797-84.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. Luís André de Araújo Vasconcelos, Advogado: Dr. Luciano Luiz Bandeira de Melo,



Agravado(s): ANA PAULA MOTTA HENRIQUES, Advogado: Dr. Carlos Fabricio Franklin Silva, Advogado: Dr. Lucas Napier Porcaro, OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10615-95.2021.5.18.0128 da 18ª Região**, Agravante(s): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIA S.A., Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Arêas, Advogada: Dra. Narryala Fabíola Luiza Aparecida Marcelino, Agravado(s): FABIO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Guilherme Cavalcante Neri de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10490-45.2021.5.15.0150 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): EZIQUIEL DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Karina Beatriz da Silva Domingos Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10366-51.2021.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, LIVIA PEIXOTO CARDOSO E OUTRO, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10356-41.2022.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORANGATU, Advogado: Dr. Marcelo Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Luis César de Castro Martins, Agravado(s): BRASIL CONSTRUTORA E LOCACAO - EIRELI, ROSANA DARK DE OLIVEIRA ALIPIO, Advogado: Dr. Saulo Christofer de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10343-49.2020.5.15.0119 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): A & L EMPREITEIRA LTDA, Advogado: Dr. Luciana Alves da Silva Santana, EMERSON CLAYTON DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo de Camargo Pires, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1386-35.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): ALEX JUNQUEIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tamara Santos Carneiro, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911-29.2018.5.05.0612 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Dr. Jeferson Gomes Pires, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798-93.2020.5.23.0001 da 23ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): JHONATTAN RONALD PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luis Augusto Martins, MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796-81.2021.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): E.P., Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): A.A.B.B.C., Advogado: Dr. Edu Monteiro



Júnior, A.F.M., Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, R.K.L.S., Advogado: Dr. Hugo César Soares Lima, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-49.2021.5.08.0018 da 8ª Região**, Agravante(s): JACQUELINE MARIA LOPES VIANA, Advogada: Dra. Suziane Xavier Américo, Advogada: Dra. Najara Valente Dos Santos, Agravado(s): ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU, ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Jose Augusto Freire Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714-91.2021.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): MAIARA FRANCINE PANTOJA PRESTES, Advogado: Dr. Marcos Antonio Vasconcelos, PROSERVICE SERVICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Lobo da Silva Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685-36.2021.5.21.0042 da 21ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): ELIENE BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Raquela Araújo de Lima, SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Advogada: Dra. Camila Gomes Barbalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586-56.2021.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): JOSEMAR BEZERRA GOMES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, SOBERANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Maria Elisângela Pessoa Valetins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 492-70.2016.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Jose Neto Castelo Branco de Vasconcelos, Agravado(s): JOSE AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., 1 OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE RIO BRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 485-86.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiano Antônio Nunes de Barros, Agravado(s): EDILEIDE DE SOUZA GOIS, Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes, PRESTATINS ASSESSORIA & GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459-82.2021.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): FABIO AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, PROBANK SEGURANCA DE BENS E VALORES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Lucas Augusto dos Santos Braga, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424-64.2020.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): MARLENE PEREIRA DE CINTRA FERREIRA, Advogado: Dr. Caio Cardoso Marambaia, Advogado: Dr. Jorge Luiz Cabral de Britto, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, NT FAST ALIMENTACAO EIRELI, Advogado: Dr. Dennis Rondello Mariano, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-30.2020.5.05.0612 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Recorrido(s): A & M TRANSPORTES E TURISMO LTDA, IGOR SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Thalmus Rodrigues Azevedo, Relator: Ex.mo



Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367-88.2020.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): JOICE MARIA DE SANTANA, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345-15.2020.5.05.0611 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Recorrido(s): A & M TRANSPORTES E TURISMO LTDA, ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Thalmus Rodrigues Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 343-65.2022.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): F.J.N.S., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): I.A.R.O.S., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenorio da Veiga, Advogado: Dr. Lorena Silva Cordeiro de Araujo, Advogada: Dra. Fernanda Alves Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 336-96.2019.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s): ALBERTO JORGE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299-73.2021.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE IRARA, Advogado: Dr. Neomar Rodrigues Dias Filho, Agravado(s): LUCILENE PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Carla de Brito Borges Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289-98.2019.5.23.0066 da 23ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Dra. Flávia Bergamin de Barros Paz, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Advogado: Dr. Veronica Cordeiro da Rocha Mesquita, NEUSA LOPES REIS, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277-13.2022.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): JOEBERT DE CASTRO MORAES, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232-80.2020.5.17.0141 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): CLEUDENIR BIANCHI PARPAIOLA, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolás Marcondes Nuno Ribeiro, MULTI PLUS - COMERCIO E SERVICOS LTDA, NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-36.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Breno Gonçalves de Oliveira Porto, Advogado: Dr. Berger Gonçalves de Oliveira Porto, Agravado(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Luiz Alberto Melo dos Santos, MAXWELL BARRETO ALMEIDA, Advogada: Dra. Mônica dos Santos Souza, Advogado: Dr. Emerson Charles Pracz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136-79.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra.



Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): ALAN DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Genézio Almeida Barcelos, ENGE URB LTDA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-35.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiano Antônio Nunes de Barros, Agravado(s): ADRIANO COUTINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Nelson Luiz Chaves Franco, NUTRI BRASIL EIRELI, Advogado: Dr. Jessica Kelly de Sousa Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-37.2021.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE IRARA, Advogado: Dr. Neomar Rodrigues Dias Filho, Agravado(s): JEAN RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Igor Borges Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86-41.2019.5.05.0195 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Recorrido(s): COOFSÁUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, ELIANE QUEIROZ PORTO, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78-61.2019.5.05.0196 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Recorrido(s): COOFSÁUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, THAIS ALVES QUINTELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64-09.2021.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE IRARA, Advogado: Dr. Neomar Rodrigues Dias Filho, Agravado(s): MARIA OLIVIA CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla de Brito Borges Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1-62.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): CARLOS FURTADO DE SOUSA, Advogado: Dr. Newton Valeriano da Fonseca Junior, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Magalhaes de Brito, PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1088-96.2018.5.07.0010 da 7ª Região**, Recorrente(s): VIACAO URBANA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do Ministério Público do Trabalho, no tocante à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista interposto pelas rés; II - não conhecer do recurso de revista das rés, quanto ao tema prescrição, e prosseguir no exame do agravo de instrumento, quanto ao tema que havia ficado prejudicado; III - dar provimento ao agravo de instrumento das rés para assegurar-lhes o trânsito do recurso de revista das empresas, quanto ao tema "acúmulo de funções" e IV - conhecer do recurso de revista das rés, por violação ao artigo 456, parágrafo único, da CLT e dar-lhe provimento para, reconhecida a possibilidade de acúmulo das funções de motorista de transporte coletivo e cobrador, afastar da condenação a obrigação de não fazer e reformar a decisão que tornou sem efeito as previsões contatuais que determinam a cumulação das referidas funções, julgando improcedentes os pedidos formulados nesta ação civil pública. Custas a cargo do Ministério Público do Trabalho, das quais é isento, na forma do art. 18 da Lei 7.347/85 e 790-A, II, da CLT. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002062-06.2017.5.02.0006 da 2ª Região**, Embargante: MARCOS PAULO CAVALCANTI DE SOUSA, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Karina Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Daiana Araújo Ferreira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração com a concessão de efeito modificativo para sanar equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, a fim de examinar o agravo interno; II - conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000453-29.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Ricardo Cretella Lisboa, Embargado(a): MARCIO NASSER OBED, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101584-72.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): CONS REG DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPAC DA 2 REGIAO, Advogado: Dr. João Henrique Nascimento de Freitas, Advogado: Dr. Rachel Moraes Valenca, Advogado: Dr. Mariana Fernandes Ramos, HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., VALDEMIR JOSE FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Alberto Rodrigues Pinto, Advogado: Dr. Yvi Fonseca Simões Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21189-75.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Marques Borges, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21108-51.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Embargante: ILDO GOMES, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20499-05.2019.5.04.0292 da 4ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Embargado(a): DEBORA BRAGA RECH, Advogada: Dra. Tatiana Antunes Carpter, FUNDACAO DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Roberta Meinhardt Flach, Advogado: Dr. Fabricio Palma Bisinela, Advogada: Dra. Fernanda Silveira Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RRAg - 20476-16.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Embargante: COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, Embargado(a): LUIS HENRIQUE PIAS, Advogada: Dra. Renata Hoberrek Lemos da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20461-29.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Recorrido(s): MARCIA GONCALVES VELASQUE, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20410-35.2018.5.04.0124 da 4ª Região**, Embargante: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): JOSE INACIO DE SOUZA MOITIM, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Advogada: Dra. Mônia Aparecida de Castro Ascoli, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo, quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "jornada de trabalho. horas extras" e "intervalo intrajornada"; II - acolher os embargos de declaração, para sanar omissão quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais", e, concedendo efeito modificativo, dar processamento ao agravo interno; III - conhecer e dar provimento ao agravo interno para processar o respectivo agravo de instrumento; IV - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em



recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-Ag-RR - 20285-68.2014.5.04.0751 da 4ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11283-44.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Embargado(a): ROSEMARY APARECIDA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, a fim de sanar omissão e, por conseguinte, dar processamento ao agravo interno; II - conhecer e dar provimento ao agravo interno para processar o respectivo agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11216-10.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Recorrido(s): ADRIANA MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, AMILTON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, EDNA LIMA DIAS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, HPLUS SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11178-52.2013.5.11.0003 da 11ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Recorrido(s): MICHELI AUGUSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 11155-09.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Embargante: PAULO CEZAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Embargado(a): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Diego Silva Camilo, patrono da parte SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10901-78.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), Advogada: Dra. Mara Augusto Dias, Advogada: Dra. Ana Talita Sigoli, Embargado(a): WATTILA JEFFERSON MADEIRA, Advogado: Dr. Tarik David Cambiaghi, Advogado: Dr. Valkiria Eliane de Andrade, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 10146-11.2019.5.03.0169 da 3ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: Dr. Nilton César de Resende, Relator:



Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10116-98.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO RENOVA AMBIENTAL, Advogada: Dra. Ana Paula Balhes Caodaglio, Advogado: Dr. Marcia Adalgisa Zago Cortez, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2174-66.2019.5.22.0102 da 22ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO MACIEL ARAUJO, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Macedo, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1458-02.2017.5.05.0581 da 5ª Região**, Recorrente(s): RITA SUELY ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Farias Pinto, Recorrido(s): MUNICIPIO DE UBAITABA, Advogado: Dr. Antonio Freitas Silva Junior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 1113-67.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Recorrido(s): MARCIO LEITE TELES, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1046-29.2011.5.15.0088 da 15ª Região**, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogada: Dra. Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Embargado(a): LUCRECIO FABIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ED-Ag-AIRR - 829-57.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Recorrido(s): ANGELO JOSE CONCEICAO DA SILVA, Advogada: Dra. Myrian Mariana Pinheiro da Silva, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 779-71.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Embargado(a): ROBERTO LIMA VIEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 774-86.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ZOLITO DE JESUS NUNES, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 104-92.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Embargante: WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Embargado(a): ANTONIO MARCOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Edvaldo Avelar Silva, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Souza Angelo, IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, RENUKA DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Trabuco, Advogada: Dra. Pamella Gomes Figueira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, Relator: Ex.mo



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 29-96.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): EDMILSON SACRAMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, II - acolher os embargos de declaração do reclamante para sanar o vício constatado, conforme fundamentação, com a concessão de efeito modificativo. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte EDMILSON SACRAMENTO FERREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001978-54.2017.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): JUSSARA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Dra. Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 1001931-97.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ELENILDA XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elisete Aparecida Prado Sanches, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo torres Oliveira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001633-58.2018.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): KERRY DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Artur Antônio de Lima, TRISUL TRANSPORTES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ARR - 1000889-82.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Faleco, Agravado(s): JOSE ARTHUR DE MELLO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1000534-23.2015.5.02.0291 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): REINALDO FEITOSA PINHO, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1000353-62.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): BRANLUZ SERVICOS DE LIMPEZAS E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Monteiro de Melo, MICHELE DOS SANTOS LOBO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Silvano Oliveira de Souza, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1000248-51.2017.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s)



e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, MARCIA PINHEIRO GONCALVES, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Agravado(s): COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Simão de Oliveira Filho, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos interno e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 1000189-13.2016.5.02.0068 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Recorrido(s): EDEMIR GOUVEIA DE PAULA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguiar, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1000095-12.2015.5.02.0291 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Bruna Bernardete Domine, Recorrido(s): ANDREIA VIANA DE ASSIS, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; II - indeferir o pedido de aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4.º, do CPC, formulado em contrarrazões ao agravo pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000093-65.2015.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Rímoli Martins Ribeiro, Agravado(s): HUMBERTO FRANCISCO SANTOS, Advogada: Dra. Thais Carvalho Felix Sant'Anna, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSIONAMENTO EM PARCELA ÚNICA. APLICAÇÃO DE REDUTOR"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 140500-41.2007.5.02.0083 da 2ª Região**, Recorrente(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s): EDITORA RIO S.A., Advogado: Dr. Maurício Coelho Loureiro, MEGACOOP TELEMARKETING - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TELEMARKETING, Advogada: Dra. Chistiane de Godoy Alves Iglesias, SORAYA DE CASSIA BERNARDES, Advogado: Dr. Dorotéa Farragoni Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101972-63.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIALVO SEIBT DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Maiara Leher, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 101045-73.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, JEFFERSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Advogada: Dra. Ana Lúcia da Silva Requião Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101008-06.2016.5.01.0002 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ALEXSSANDRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade,



conhecer em parte do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, patrono da parte ALEXSSANDRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100906-36.2016.5.01.0017 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, FRANCIMAR GARCIA MODESTO, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100867-04.2018.5.01.0491 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): GUANAIRA DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Danielle Clarice Gonçalves Luz deAlbuquerque, Advogado: Dr. Maria Carolina Monteiro Vieira, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100825-31.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): JOSÉ PAULO DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa, Advogada: Dra. Janaína Jardim de Araújo Albagli, Advogado: Dr. Fernanda de Oliveira Deiro Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100565-06.2018.5.01.0028 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LOGSERVICE RIO - LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, UNIÃO (PGF), WILLIAN CAVALCANTE PESSOA, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100562-88.2017.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, SANDRA MEIRELLES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eunice Teixeira Leitão, Advogada: Dra. Maria Imaculada da Conceição Prata, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 70004-66.2016.5.22.0001 da 22ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): D. LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA, FABIO SOARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Pereira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24165-95.2016.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ELIAS TIBÚRCIO DA CUNHA, Advogado: Dr. Ady de Oliveira Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamado para processar agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 21057-62.2019.5.04.0102 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Recorrido(s): LOIVA PEREIRA DOMINGUES, Advogado: Dr. Andrea Pereira Ferreira, TJB ASSESSORIA, PORTARIA, LIMPEZA E COMERCIALIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Hugo David Gonzales Borges, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20766-05.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Recorrido(s): ANA PAULA SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Sonilton Costa Farias, PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20653-27.2018.5.04.0205 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Laver Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): ADRIANA



DE FREITAS RAMOS, Advogada: Dra. Taiane Simas Zanete, Advogada: Dra. Juliana Santos Bonatto, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20113-82.2014.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI RÁDIO E TELEVISÃO, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ALINE DA ROSA ANORIO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Schmidt, RPV SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20087-06.2018.5.04.0811 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, VALDIRENE ROSA SALCEDO ROSA, Advogado: Dr. Felipe Morador Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20005-86.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., JOAO MANOEL DA SILVA COSME, Advogado: Dr. André Luís de Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16862-20.2013.5.16.0002 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Valdélia Campos da Silva, Procurador: Dr. Adalberto José Gondim César, Recorrido(s): ELEILSON GLEYDSON FERREIRA, Advogado: Dr. Tábita Ramos Cintra, Advogado: Dr. John Hayson Silva Mendonca, MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Manoel Moraes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12086-60.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): ROBERTO CARDOSO VEIGA SOBRAL, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 12019-75.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): ANDERSON DO CARMO FONSECA, Advogado: Dr. Cristiano Mendonça Ribeiro, TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Advogada: Dra. Valéria Luíza dos Santos, Advogada: Dra. Daniela Alves de Brito Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11760-71.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCOS GUIDO PINAFO, Advogado: Dr. Sabrina Borges Martini, Advogado: Dr. Marcela Franco Camatari, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): BAUMER S A, Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Advogado: Dr. Cláudia Filadoro Feiteiro, Advogada: Dra. Ana Paula Rangel, DELPHOS SERVICOS EMPRESARIAIS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Paiva Chaves, INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11758-63.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, MARCIO PARREIRA GUIMARAES JUNIOR, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 11521-47.2018.5.18.0013 da 18ª Região**,



Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Advogado: Dr. Luana Elias de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11207-39.2017.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Andréa Ferreira Bastos, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rodrigo Seizo Takano, patrono da parte SAMARCO MINERAÇÃO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11180-60.2019.5.15.0048 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Recorrido(s): PRESSEGG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, RAPHAEL PABLO MARCELO BOVELONI BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kenia Cristina Barcelos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11179-10.2018.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): ASTEC DO BRASIL FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Bengtsson Bernardes, Advogado: Dr. Thales Poubel Catta Preta Leal, Agravado(s): MDE - MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Salim Ribeiro, REGINALDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Cleiton da Costa Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11031-51.2020.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): OSVALDINO MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): AGENCIA BRASIL CENTRAL - ABC, Procuradora: Dra. Cláudia Regina Cessel Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Neliana Fraga de Sousa falou pela parte OSVALDINO MOREIRA DOS SANTOS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 10969-77.2018.5.03.0182 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): BRENO ALEXANDRE BENTO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10813-48.2019.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s): DANIEL PAULO MARTINS, Advogado: Dr. Gustavo Cesini de Salles, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Luciana Maria Catalani, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10653-84.2020.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): FABRICIO GARCIA LEAO, Advogado: Dr. Gleison Rodrigues Campos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10621-62.2019.5.18.0261 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): JADIR DONISETE DE MATOS, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10499-68.2020.5.15.0141 da 15ª Região**,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Kátia Sakae Higashi Passotti, Agravado(s): MARIA ANGELICA JARDIM AMATO, Advogado: Dr. Vinicius Marques Bernardes, Advogado: Dr. Murilo Augusto Santana Lima Queiroz Oliveira, Advogado: Dr. Maria Julia Marques Bernardes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "Professor. Atividade extraclasse. Remuneração incluída no número de horas semanais. Horas extras indevidas. Pagamento apenas do adicional"; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10386-66.2013.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): JORDANA COELHO FERNANDES DIAS, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "participação nos lucros e resultados" para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Amilton Ferreira dos Santos Júnior, patrono da parte JORDANA COELHO FERNANDES DIAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10202-32.2017.5.15.0023 da 15ª Região**, Recorrente(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Milad Bazi, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Advogado: Dr. Ricardo Orlando Yocota, Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Recorrido(s): NYARA CAMPOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10109-49.2020.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): ALMIR FERREIRA GRAPIUNA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): APPLE - BENEFICIAMENTO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Sabrina Soares Piau, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10097-71.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): ELIZABETH GREGORIO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "férias. pagamento extemporâneo. dobra"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 6621-85.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): SERGIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1997-06.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): VANDEIR MATEUS LEITE, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): METAPAR USINAGEM LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. TROCA DE UNIFORME"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para,



convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 1730-22.2017.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: Dr. Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Elton Vasconcelos Alves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista da reclamada ; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1663-92.2017.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): TIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1495-68.2012.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): ARILDO LOUZANO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1402-21.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Recorrente(s): ABATEDOURO COROAVES LTDA, Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Advogada: Dra. Daniela Amaral, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Cláudio Renato de Andrade Filho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1323-16.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Jefferson Oliveira de Moraes, CLOVIS DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Ferreira de Matos, Advogado: Dr. Jacinto de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 1224-47.2012.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): ROBERTO EIMEI FUJIKI, Advogado: Dr. Gesse Cubel Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 1113-24.2019.5.20.0007 da 20ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Recorrido(s): EDILAMAR GOMES DE MATTOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dantas Morgado, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1009-18.2017.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA JOSÉ COSTA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE/SEDD, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 970-57.2016.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.,



Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Alisson Tony Rodrigues dos Santos, Agravado(s): DANIEL DA ENCARNACAO DE BRITTO, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argôlo, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Alisson Tony Rodrigues dos Santos, patrono da parte SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 900-58.2019.5.11.0010 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Recorrido(s): BRB SERVICOS EM SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, Advogado: Dr. Vanessa Vieira Camargo, GEORGEA FERREIRA MORAES, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 837-80.2019.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ELI ANDRE DE BARROS FILHO, Advogado: Dr. Luiz José de Araújo Neto, Advogado: Dr. Marcelo de Albuquerque Lessa, GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Henrique Caminha Borges, Advogada: Dra. Juliana Erbs, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos do Reclamado e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Luiz José de Araújo Neto, patrono da parte ELI ANDRE DE BARROS FILHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 757-88.2011.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): MARIO BARBOSA RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento para: I - reputar recorrível a decisão denegatória do agravo de instrumento; II - reconsiderar a decisão de fls. 1.708, que indeferiu o processamento do agravo interno com amparo no artigo 896-A, § 5º, da CLT; III - designar a reabertura de prazo para a interposição de agravo interno em face da decisão monocrática de fls. 1650-1655, complementada às fls. 1679-1680 e IV - determinar a reautuação do feito como AIRR. Observação 1: a Dr.ª Renata Xavier Larichia, patrona da parte PKK CALÇADOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 738-08.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Recorrido(s): RENATO ALVES FELIX, Advogado: Dr. Virgílio Azevedo dos Santos Neto, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 707-25.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelinno Araújo Lima, Recorrido(s): GLEICE DE OLIVEIRA LIRA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Advogado: Dr. Elbe Renan de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Renata de Lima Lira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 691-65.2019.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, DANIEL LIGOSKI, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Tatiane



Pasinato dos Santos, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Bruno Trapanotto da Silva, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Joao Armando Moretto Amarante, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Sampaio da Cunha, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Benize Cioffi, Advogada: Dra. Simone Vianello, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo do reclamante , no tema "Grupo Econômico" e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação dos recursos de revista das empresas Reclamadas; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes; IV - sobrestar o exame dos agravos interpostos pela AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA e R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 682-57.2019.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): LORRANY ELIZAMA DA SILVA SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, PERSONNALITE SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA, Advogada: Dra. Débora Letícia Maciano Xavier Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 680-05.2015.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, RAIFRANK DA SILVA FONSECA, Advogada: Dra. Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 649-43.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Agravado(s): JESSICA VITORIA DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 635-57.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EVALDO VIEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogada: Dra. Rafaela da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 588-09.2017.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANDREA DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Carmo Santos Santana, Advogada: Dra. Sara Lima Saraceno, M&B TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 587-23.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Recorrido(s): CLAUDIO JOSE SOARES, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 582-66.2019.5.09.0128 da 9ª Região**,



Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogada: Dra. Lorena Moro Domingos, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Advogado: Dr. Marcus Venicio Cavassin, Recorrido(s): CONSTRUTORA CIM LTDA., Advogado: Dr. Eder Fabrilo Rosa, JOSE MARCOS QUITINO DE SANTANA, Advogado: Dr. Alisson David Paganini Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 546-31.2021.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): FAGNER JORGE SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 434-69.2021.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): MARIA ALDEIDA PERES CARDOSO, Advogado: Dr. Gizah de Campos Lima, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista da reclamante; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RRAg - 427-08.2018.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): HELENA FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Alvares Passos, Advogado: Dr. Mauricio Sobral Nascimento, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Priscila Souza Cerqueira dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona da parte HELENA FERREIRA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 408-36.2019.5.23.0009 da 23ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): LEANDRO DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Advogado: Dr. Alex Caetano Leite, Advogado: Dr. Adriana Truffi, MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Salmen Kamal Ghazale, Advogado: Dr. Cássia Adriana Silva Fortaleza, Advogado: Dr. Luís Eduardo Castro Nassif, Advogado: Dr. José Antônio Gasparelo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 383-98.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, REJANE MARIA RODRIGUES BASTOS, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuósqu Filho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 332-96.2010.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): S.E.E.B.F.C.R., Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 329-43.2019.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Renato Macêdo,



Agravado(s): EDESIO COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moisés Santana Barreto, LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR, Advogada: Dra. Glória Anísia Bomfim de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Jose Rego Pacheco de Andrade, Advogado: Dr. Maria de Fatima Carvalho Guimaraes, Advogado: Dr. Janardan dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Renata Ines de Souza Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 291-52.2015.5.02.0435 da 2ª Região**, Recorrente(s): EXPRESSO NOVA SANTO ANDRÉ LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): VANDERLEI GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 236-54.2021.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Procuradora: Dra. Aury Maria Barros Silva Pinto Marques, Agravado(s): ACCA SERVICOS E COMERCIO EIRELI, LUCAS DE SOUZA MARINHO, Advogado: Dr. Ana Paula Pessoa Judar, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 127-67.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Recorrido(s): A. DO N. ROCHA - EPP, OZENILDA GUIMARAES PINHEIRO, Advogada: Dra. Laura Oliveira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 125-15.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA CAMILA SOARES DANTAS, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por manifestamente incabível, e imputar à parte agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4º do art. 1021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 94-42.2018.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s): SIDNEI JOSE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Celso Fernando Gutmann, Advogado: Dr. Cristiano da Silva, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Suelen Piassa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 58-68.2019.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): BNG METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s): ARIOMAR SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Jeferson Ronconi dos Santos, ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 55-42.2014.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE MENEZES JUNIOR, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 34-52.2021.5.11.0019 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelinno Araújo Lima, Recorrido(s): FABIANA CARVALHO DA ENCARNACAO, Advogado: Dr. Raquel Buzaglo Santana, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 8-13.2022.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CENTRO NOVO, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, NAZILDA DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11819-63.2016.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de I - negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho; e II - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade à OJ 347 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observada a Súmula 439 do TST; b) condenar a Reclamada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no cumprimento dos termos da NR-10, item 10.7.3, quanto à designação de ao menos dois operários, do próprio quadro ou terceirizados, para o exercício das atividades de instalações e manutenção de redes telefônicas nos locais em que há risco de contato com instalações elétricas energizadas em alta tensão ou com o sistema elétrico de potência, sob pena de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em caso de descumprimento e R\$ 10.000,00 (mil reais) por trabalhador encontrado em situação irregular após o trânsito em julgado desta decisão. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 10.000,00, calculadas sobre o valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais), ora arbitrado à condenação. O Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou voto parcialmente divergente reduzindo o valor da indenização por danos morais coletivos para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Observação 1: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira falou pela parte TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Observação 2: o Ministério Público do Trabalho proferiu manifestação oral. **Processo: AIRR - 100313-56.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ANDRÉ DE MORA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adriano Agostinho Nunes Fernandes, HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Floriano Pitanga Matos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 235-23.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., REGINALDO MOURA ANDRADE, Advogado: Dr. Newton Valeriano da Fonseca Junior, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Magalhaes de Brito, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno da União para processar o seu agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da União Federal para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RRAg - 1000743-98.2015.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RAQUEL DA SILVA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela autora e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas quanto ao tema "Progressão salarial"; III - conhecer do recurso de revista do autor quanto aos temas "Promoções por antiguidade - ausência de previsão dos critérios no PCS 2006", por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, na redação anterior à vigência da Lei n.º 13.467/17; e "Adicional de periculosidade", por violação do artigo 193, inciso II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a efetuar o correto reenquadramento funcional do autor



e, em consequência, a pagar as diferenças salariais, em parcelas vencidas e vincendas, decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas por ocasião da implantação do PCS/2006, e reflexos postulados na petição inicial, bem como conceder ao autor o referido adicional a partir de 3.12.2013; IV - conhecer do recurso de revista da ré, por violação do art. 125 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. **Processo: RRAg - 1000312-41.2020.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DANTAS COELHO, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 86, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da autora ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RRAg - 10996-07.2017.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINEI GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Advogado: Dr. Joao Carlos Ferreira Aranha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula n. 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar as promoções por antiguidade à vigência do PCS de 2013. **Processo: RRAg - 10932-28.2021.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JOHNNY PETERSON DUARTE, Advogado: Dr. Hugo Ferreira Soares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do autor; II - conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade, a qual somente poderá ser executada se, nos dois anos subseqüentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação. **Processo: RRAg - 10924-67.2018.5.15.0076 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Recorrido(s): DENNER MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anselmo Cezare Filho, Advogado: Dr. Silmar Antonio Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "Remuneração dobrada das férias", para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias não quitadas no prazo estipulado no art. 145 da CLT. Inalterado o valor da condenação, para fins recursais. **Processo: RRAg - 1096-11.2019.5.23.0037 da 23ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCIANE DE SOUZA PINHO, Advogado: Dr. Keomar Goncalves, PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Maycon Lucas Jacinto Torres, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema



referente à responsabilidade subsidiária da administração pública; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: RR - 1001485-93.2019.5.02.0382 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOAO ANTONIO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Rego, Advogado: Dr. Cesar Henrique Urbina Bianco, Recorrido(s): CLINICA MEDICA ROCHDALE LTDA, Advogado: Dr. Rafael Augusto Salomão, INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA, Advogado: Dr. Debora Damasceno Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000692-13.2020.5.02.0062 da 2ª Região**, Recorrente(s): J.D.B., Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Advogado: Dr. Elaine da Silva Santana Manzotti, Advogado: Dr. Miriam Emmerick, Recorrido(s): C.B.D., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto ao intervalo intrajornada em todos os seus termos. **Processo: RR - 10785-13.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Recorrido(s): LUCIANO NEWTON PEREIRA, Advogado: Dr. Hugo Ferreira Soares, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 323 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, julgar improcedente a ação e inverter o ônus da sucumbência. Por ser beneficiário da Justiça gratuita, o autor fica isento das custas processuais. Honorários sucumbenciais fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, suspensa sua exigibilidade pelo período de dois anos. **Processo: RR - 10680-14.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Abiael Franco Santos, Procurador: Dr. Rafael de Araujo Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, quanto ao tema valor arbitrado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reduzir o valor da indenização por dano moral coletivo ao montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Observação 1: o Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, patrono da parte COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10170-68.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleiete Camolesi, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES VIVENCIO FOSCHINI, Advogada: Dra. Gabriela de Mattos Fraceto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice erigido na decisão agravada, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação trabalhista relativos ao pagamento em dobro das férias não quitadas no prazo estipulado no referido dispositivo. Inalterado o valor da condenação. Custas em reversão, pela parte autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 10% do valor atualizado da causa, ficando a



cargo da parte autora, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT, somente podendo ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica, extinguindo-se, ultrapassado esse prazo, a obrigação. **Processo: RR - 635-73.2018.5.13.0030 da 13ª Região**, Recorrente(s): BERNADETE DE JESUS DE ARAUJO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder no julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários apresentados, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 261800-81.2009.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEX ROZENDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101454-84.2016.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): SERGIO HENRIQUE DA FONSECA, Advogada: Dra. Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Redator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5100-11.2008.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): MARLEIDE FERREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Marisa Antônio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10347-55.2017.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Dr. Rubens Nagornni Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAQUIM ELIAS SOARES, Advogado: Dr. Valteir de Brito Marçal, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 293, 294 e 298 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada de uma hora. **Processo: RR - 1001613-81.2019.5.02.0037 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDSON SANTOS PAES, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 51, I, do TST, e violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao restabelecimento do plano de saúde de acordo com os critérios aplicáveis em 2016, em relação à cota-parte, e de não incidência de coparticipação, bem como a devolução dos valores pagos a maior a esse título. Invertidos os ônus da sucumbência, ficando fixado o valor provisório da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 1001227-72.2019.5.02.0321 da 2ª Região**,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Recorrido(s): MILTON ROBERTO RONCATTI ALVES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias, em razão do pagamento extemporâneo da remuneração correspondente. **Processo: RRAg - 351500-19.1989.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALFEU RIEFFEL CORREA E OUTROS, Advogada: Dra. Lilia Fortes dos Santos Wagner, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Advogado: Dr. Leoveral Vianna de Negreiros, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento exclusivamente quanto à penhora determinada pelo Tribunal Regional; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto à penhora determinada pelo Tribunal Regional; III - conhecer do recurso de revista no tema "execução - percepção de valores superiores aos devidos - restituição do excesso nos autos da execução - penhora de créditos dos empregados em processo diverso", por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a penhora autorizada pelo Tribunal Regional, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 160100-88.1994.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Letícia Nührich Seibel, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDA, Advogado: Dr. Délcio Caye, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando o acórdão regional à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar que, até a sua inscrição em precatório, o crédito deferido na presente ação, devido pela Fazenda Pública, seja atualizado pelo IPCA-E, acrescido dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até 30/11/2021, e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021, observando-se que após sua inscrição em precatório nova contabilização de juros de mora está condicionada à inobservância do prazo para pagamento de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal (Temas 810 e 1.037 da repercussão geral do STF). **Processo: RR - 24062-83.2018.5.24.0001 da 24ª Região**, Recorrente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Recorrido(s): THIAGO GIOVANNI DEMARCO SENA, Advogado: Dr. Ricardo Trad Filho, Advogado: Dr. Thiago Giovanni Demarco Sena, THIAGO GIOVANNI DEMARCO SENA 01628899174, Advogado: Dr. Thiago Giovanni Demarco Sena, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "Ação Civil Pública. Dano moral coletivo. Caracterização. Trabalho de empregado menor de idade em ambiente insalubre. Proibição expressa na Constituição Federal (art. 7º, XXXIII), CLT (art. 405, I), Decreto 6.481/2008 (art. 2º) e Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 67, II). Indenização devida"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "Ação Civil Pública. Dano moral coletivo. Caracterização. Indenização devida"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ação Civil Pública. Dano moral coletivo. Caracterização. Indenização devida", por violação do



art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados (pessoas física e jurídica), solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertida ao Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência (FMIA) de Campo Grande/MS, nos termos na petição inicial. Custas processuais majoradas em R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 364-78.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Recorrido(s): ALARMAM IND E COM DE ALARMES ELETRONICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Jonas Borges, ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Anamaria Batista, MEGAFORCE SOLUCOES E MONITORAMENTO LTDA, MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., PAULO SERGIO PINHEIRO, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1001867-78.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): CARLOS OTAVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "Férias usufruídas na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra indevida"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1000563-07.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): BERENICE GOMES FIALHO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "férias. pagamento fora do prazo. dobra indevida"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-AIRR - 119600-58.2007.5.15.0056 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): ANTÔNIA RODRIGUES CARDOSO E OUTRAS, Advogado: Dr. Jurandir Piva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer parcialmente do agravo interno da Fundação CESP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 800-28.2018.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): MAURO ALEXANDRE ANDREANI, Advogado: Dr. Breno Rafael Rebelo Gil, Agravado(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 507-95.2021.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Cesar Pereira Scholz, Advogado: Dr. Patricia Fernanda Gomes de Araujo, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogada: Dra. Simone Borges, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do seu Agravo de Instrumento. Por maioria, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará voto vencido. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma